

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.360.305/0001-04</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/02/1971</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEF MATRIZ</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.23-9-00 - Caixas econômicas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE</b>	NÚMERO <b>3/4</b>	COMPLEMENTO <b>PRESI/GECOL 21 ANDAR</b>
CEP <b>70.092-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
UF <b>DF</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>gecol@caixa.gov.br</b>	
TELEFONE <b>(61) 4149-290</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2018** às **13:44:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16.02.2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018). Publicado no Diário Oficial da União de 05.09.2018.

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal – CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome de fantasia a denominação CAIXA, inclusive para fins deste Estatuto.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

§ 1º A CEF poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, no País ou no exterior, nos termos da lei.

§ 2º Não depende de lei específica a participação da CEF em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEF e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s).

§ 3º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CEF na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 a 18 deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais disposições aplicáveis.

§ 4º A CEF poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, bem como em condições específicas à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF, desde que ressarcidos os custos incorridos.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços;

VI - aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada, facultada a adoção de regras definidas em segmentos especiais da bolsa de valores para empresas estatais;

VII – aplicação dos princípios de responsabilidade socioempresarial;

VIII - administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno; e

IX – solução de conflitos, preferencialmente, por intermédio da negociação e conciliação.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

Art. 5º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento à cultura e ao turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e infraestrutura, e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos;

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

XXIII - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se seu regulamento de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL**

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 30.193.023.394,72 (trinta bilhões, cento e noventa e três milhões, vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 62, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no **caput** do art. 6º, independentemente de alteração estatutária.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Art. 9º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 12. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - modificação do capital social;

II - alteração do estatuto social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEF, observada a legislação aplicável;

IV - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos, de Partes Relacionadas e de Otimização de Ativos;

V - eleição dos membros do Conselho de Administração;

VI – destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;

IX - autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação, no todo ou em parte, de participações do capital social da CEF;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários cujo montante exceda a competência do Conselho de Administração;

XII - avaliação de bens para a formação do capital social; e

XIII - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DAS NORMAS COMUNS**

#### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - o Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; e

II – a Diretoria, que terá até trinta e cinco membros, sendo:

a) o Presidente da CEF;

b) até doze Vice-Presidentes;

c) o Diretor Jurídico; e

d) até vinte e um Diretores Executivos.

§ 1º Os membros relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do **caput** deste art. 13 compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF, nos limites das suas respectivas competências legais, deste Estatuto e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 2º No âmbito da Diretoria, o Presidente e os Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, nos termos das disposições legais e deste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis por áreas segregadas.

§ 3º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas integrarão o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, cujas composições e competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

§ 4º Os Vice-Presidentes das áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF, tampouco por deliberações do referido Conselho.

§ 5º As áreas de atuação dos Vice-Presidentes, inclusive de áreas segregadas, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 6º É condição para investidura em cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CEF, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 7º Cabe aos dirigentes da CEF, segundo as respectivas competências, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhes forem definidas em lei e neste Estatuto, sempre observando os princípios da boa técnica bancária e das boas práticas de governança corporativa.

§ 8º O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos terão suas competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 9º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as áreas de integridade e de gestão de riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente de Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para as funções das áreas de integridade e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na gestão e na formulação de políticas de áreas segregadas, nos termos das disposições legais;

V - os membros do Conselho Diretor e os Diretores Executivos de suas áreas vinculadas não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas e pela administração ou operacionalização de áreas segregadas;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

§ 10. O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 11. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§ 12. Não se considera recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria.

§ 13. Uma vez realizada eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros da Diretoria.

### **DA REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS**

Art. 14. A representação da CEF, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Vice-Presidentes, Diretor Jurídico e Diretores Executivos, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

§ 1º Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

§ 2º Nos termos da lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

### **DOS MEMBROS E DA INVESTIDURA**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEF serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II - ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
- III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

§ 3º A CEF considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração da empresa:

- I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;
- II - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;
- III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;
- V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 4º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre os incisos I e II do §3º deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Elegibilidade.

### **IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

Art. 16. A indicação e posse dos membros dos órgãos de administração da CEF, além das condições previstas no art. 15, observará os requisitos, impedimentos e vedações impostos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

dezembro de 2016, e demais legislações e normas aplicáveis aos gestores do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

Art. 17. Não podem participar ainda dos órgãos de administração da CEF, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da CEF ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF ou sua controladora; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição e nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO**

Art. 18. Além dos requisitos previstos no art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, devem ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CEF ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de Conselheiro de Administração ou de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CEF;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CEF;

II - ter formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º As experiências mencionadas em itens distintos do inciso I do **caput** não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, enquanto que as experiências mencionadas em um mesmo item poderão ser somadas, desde que sejam relativas a períodos distintos.

§ 2º Sem prejuízo dos requisitos previstos no **caput** do art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, os requisitos previstos no inciso I do **caput** poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 3º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 4º Sem prejuízo das condições estabelecidas no art. 15, não se aplicam os incisos I e II do **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 5º Ao conselheiro eleito como representante dos empregados, aplicam-se as normas previstas na Lei nº 12.353, de 2010, bem como os requisitos do art. 15 deste Estatuto e as vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17.

§ 6º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e na pertinente legislação.

§ 7º O exercício do cargo de Diretor Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e em legislação pertinente, bem como os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 8º Aplicam-se ainda aos Diretores Executivos as condições previstas no art. 18.

§ 9º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 10. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos ficam impedidos do exercício de cargos ou emprego, no prazo e condições definidos em lei, contado a partir da data de sua saída do cargo, de exercerem atividades ou prestarem serviços no setor de sua área de atuação que configurem conflito de interesse.

§ 11. Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 10 eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 8º do art. 22.

§ 12. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 19. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 17, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

#### **PERDA DO CARGO**

Art. 20. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Jurídico ou o Diretor Executivo que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea “m” do inciso XVIII do **caput** do art. 25.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

#### **REMUNERAÇÃO**

Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, a CEF custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

### **VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E FÉRIAS**

Art. 22. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, os substitutos serão designados na forma a seguir:

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes, inclusive os das áreas segregadas, por Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração, observada a área de atuação do substituído.

§ 3º O Diretor Jurídico, os Diretores das áreas segregadas e o Diretor de Riscos, por empregados da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, respectivamente, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da respectiva área.

§ 4º Os demais Diretores, por outro Diretor designado pelo Conselho Diretor.

§ 5º Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e vedações aplicáveis aos administradores, sujeito à análise do Comitê de Elegibilidade.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 6º Os empregados que substituem os Diretores, no exercício do cargo, têm os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o Diretor acumulará suas funções com as de outro Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§ 8º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, ao Diretor Jurídico e aos Diretores Executivos o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

#### **COMPOSIÇÃO**

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, como segue:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto, e dois membros independentes que deverão ser qualificados na forma da lei;

II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação, e da Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de gestão unificado de dois anos, contados da data da investidura, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º O membro do Conselho de Administração eleito na forma do § 1º poderá ser reconduzido, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 3º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 4º A recondução de que trata o § 2º deste artigo está condicionada à participação em evento de capacitação disponibilizado pela CEF.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo a que se refere o § 2º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O Conselheiro representante dos empregados, caso reeleito pelos empregados, poderá ser reconduzido pela Assembleia Geral, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 25. Além das competências definidas na legislação, são atribuições do Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado por estes, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar e revisar as políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento geral da CEF;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV - aprovar e revisar as políticas de transações com partes relacionadas, conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos, divulgação de informações e participações societárias;

V – estabelecer, monitorar e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI – supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico;

IX - avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

X - manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XI – aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da CEF;

XII - aprovar o Código de Conduta da CEF;

XIII - aprovar o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, controladas e participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XV - eleger os Vice-Presidentes da CEF, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Indicação e Remuneração;

XVI – destituir os Vice-Presidentes da CEF;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XVII - tomar conhecimento das contratações por dispensa e inexigibilidade, bem assim de prestação de serviços, inclusive de consultorias, conforme limites a serem estabelecidos pelo Colegiado;

XVIII - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Indicação e Remuneração e dos demais Comitês Estatutários a ele subordinados;
- c) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
- d) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- e) regulamento de licitações e contratos da CEF;
- f) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
- g) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;
- h) convocação da Assembleia Geral;
- i) aprovação da inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- j) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- k) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
- l) estabelecimento da política de porta-vozes;
- m) promoção da avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos administradores, com apoio do Comitê de Elegibilidade;
- n) aprovação e fiscalização do cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros do Conselho Diretor;
- o) promoção, anual, da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza estratégica, nos termos da lei;

p) orientação de Voto do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; modificação do capital social; e cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

q) regulamento que disciplina a forma de escolha dos nomes dos candidatos a chefe da Auditoria Interna, da Corregedoria e da Ouvidoria, observada a legislação específica;

r) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

s) Regulamento da Atividade de Auditoria Interna da CEF, nos termos da legislação vigente; e

t) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Presidente da CEF, ouvido o Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

XIX - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XX - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XXI – fixar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais da referidas empresas, nos termos da lei;

XXII - eleger e destituir o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF;

XXIII - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XXIV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, por intermédio de proposta do Presidente da CEF;

XXV – comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXVI - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXVII - deliberar sobre a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e do Auditor Chefe da CEF, observada a legislação vigente;

XXVIII - deliberar sobre a indicação de nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXIX - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXX - nomear e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Correição, de Otimização de Ativos, de Elegibilidade e do Comitê Independente de Riscos;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXXII - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XXXIII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIV - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação;

XXXV - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;

XXXVI - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXVII – manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

XXXVIII – identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

XXXIX - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna, por proposta do Presidente da CEF;

XL - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º;

XLI - aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e CGPAR;

XLII – manifestar sobre remuneração dos membros do Conselho Diretor e Diretores, inclusive, remuneração variável.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração realizará anualmente autoavaliação de desempenho.

### **FUNCIONAMENTO**

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, e somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria e o Diretor Jurídico participarão de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

§ 2º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 27. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 28. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os das áreas segregadas, sendo que o Presidente será nomeado e demitido **ad nutum** pelo Presidente da República e os Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 25, incisos XV e XVI.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 2º Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 3º Não se considera recondução a eleição de membro do Conselho Diretor para atuar em outra Vice-Presidência da CEF.

§ 4º A recondução de que trata o § 1º está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 29. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II - subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

III - fazer executar as políticas de atuação e o planejamento estratégico da CEF;

IV - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

V - aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

VI - aprovar os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF, à exceção das políticas de atuação das áreas segregadas;

b) plano estratégico e o plano de capital da CEF;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas, de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- e) prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;
- f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;
- g) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;
- h) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;
- i) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;
- j) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- k) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VIII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

- a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;
- b) constituição de ônus reais;
- c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d) renúncia de direitos; e
- e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XI – decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XV - aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVIII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 14 do art. 47, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XIX - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar seu Regimento Interno;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XXII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XXIII – apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) o gerenciamento dos riscos; e
- e) a efetividade dos controles internos.

XXIV – solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXV – fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXVI – autorizar a CEF firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXVII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 1º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 2º As outorgas de poderes previstas no inciso VIII e § 1º deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato público assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por seus membros, delegando a esses colegiados competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Os comitês constituídos na forma do § 3º devem adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

### **FUNCIONAMENTO**

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao referido Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

### **SEÇÃO IV ÁREAS DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

Art. 31. As áreas de integridade e gestão de riscos são responsáveis pela verificação de cumprimento de obrigações e têm como macro atribuições:

I – gestão e monitoramento dos controles internos;

II – *compliance*;

III – estratégia de linhas de defesa; e

IV - gestão e execução do monitoramento da 2ª linha de defesa.

§ 1º O Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência das áreas de integridade e gestão de riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Vice-Presidente como convidado

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 3º O Vice-Presidente designado para condução das áreas de integridade e gestão de riscos poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 4º Compete ao(s) responsável(eis) pelas áreas de integridade e gestão de riscos, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos da CEF, a identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos desta instituição financeira pública:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo dirigente ao qual se vincula.

### **SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 32. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 33. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Art. 34. São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

- I - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;
- II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- IV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias.

### **FUNCIONAMENTO**

Art. 35. O regimento interno do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

### **SEÇÃO VI DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS**

Art. 36. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### **COMPOSIÇÃO**

Art. 37. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Art. 38. São atribuições e competências específicas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### **FUNCIONAMENTO**

Art. 39. O regimento interno do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS**

Art. 40. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, respectivamente:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar e acompanhar a implementação do plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias e, em especial, opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada e a rescisão destes contratos;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência que lhe é vinculada; e

XII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### **SEÇÃO VII DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SEGREGADAS**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 41. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão eleitos e demissíveis **ad nutum** pelo Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos, com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os dirigentes da área de recursos de terceiros devem ser habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

### **SEÇÃO VIII DOS CARGOS DE DIRETOR**

Art. 42. A CEF terá um Diretor Jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 43. A CEF terá até vinte e um Diretores Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO IX DAS NORMAS COMPLEMENTARES**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS**

Art. 44. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, além daquelas definidas em lei:

##### **I - do Presidente:**

- a) responder pela gestão e representação da CEF, nos termos deste Estatuto e de lei;
- b) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- c) comunicar ao Banco Central do Brasil a eleição, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, do Comitê Independente de Riscos e do Auditor Chefe;
- d) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de função gratificada, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;
- e) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;
- f) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o plano estratégico da CEF e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- g) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;
- h) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;
- i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos para aprovação, eleição e destituição;
- j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e eventual remanejamento;
- k) coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências, podendo inclusive arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas;
- l) propor ao Conselho de Administração e aos Conselhos das áreas segregadas as propostas dos seus regimentos internos;
- m) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- n) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da CEF;
- o) presidir o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- p) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços das áreas segregadas, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;
- q) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor da CEF;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- r) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei;
- s) indicar e substituir os nomes de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, segundo os critérios de seleção e/ou indicação do Conselho de Administração;
- t) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;
- u) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;
- v) conduzir a implementação do plano estratégico da CEF;
- w) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;
- x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;
- y) requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no § 1º do art. 64;
- z) propor ao Conselho Diretor alçadas e políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;
- aa) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XVIII do **caput** do art. 25;
- bb) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VII do **caput** do art. 29 e pelos Conselhos específicos de áreas segregadas;
- cc) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 46, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto;
- dd) propor ao Conselho Diretor as matérias constantes do § 1º do **caput** do art. 29;
- ee) responder pelas atribuições das áreas de integridade e gestão de riscos, podendo designar de Vice-Presidente para sua condução;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- ff) exercer os demais poderes de direção executiva;
- gg) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- hh) conceder afastamento e licenças aos Vice-Presidentes e Diretores, inclusive a título de férias, nos termos da lei e deste Estatuto;
- ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- jj) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e
- kk) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a participação dos empregados nos lucros da CEF.

#### **II - Dos Vice-Presidentes:**

- a) propor ao Conselho Diretor objetivos estratégicos para a CEF;
- b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;
- c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das Vice-Presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;
- d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;
- e) subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do plano estratégico da CEF;
- f) conduzir, em seu âmbito de atuação, a implementação do plano estratégico da CEF;
- g) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;
- h) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;
- i) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- j) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

k) propor, no seu âmbito de atuação, alçadas e políticas ao Conselho Diretor.

#### **III - do Diretor Jurídico:**

a) representar judicialmente a CEF, na forma da lei e deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente da CEF, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

#### **IV - dos Diretores Executivos:**

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração;

b) auxiliar estrategicamente o Presidente da CEF e os Vice-Presidentes, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e, se for o caso, dos colegiados das áreas segregadas, e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no seu âmbito de atuação, da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação;

e) monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução da estratégia;

f) prestar contas ao Presidente da CEF e ao Vice-Presidente de vinculação acerca da execução da estratégia no seu âmbito de atuação; e

g) executar ações de controle e gestão de riscos, quando vinculados ao Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos.

§ 1º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade e controladoria ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para tais funções.

§ 2º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

### **REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **DA DEFESA DE DIRIGENTES**

Art. 45. A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 1º O benefício previsto no **caput** deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no **caput** e § 1º deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CEF.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e § 1º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A CEF poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 5º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

### **SEÇÃO X DOS COMITÊS E COMISSÃO**

Art. 46. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Indicação e Remuneração;

III – Comitê de Elegibilidade;

IV – Comitê Independente de Riscos;

V - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VI - Comitê de Compras e Contratações;

VII - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação;

VIII - Comissão de Ética;

IX - Comitê de Partes Relacionadas;

X – Comitê de Otimização de Ativos; e

XI – Comitê de Correição.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos, de Correição e do Comitê Independente de Riscos, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições deste Estatuto, submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Correição, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos e do Comitê Independente de Riscos.

§ 3º Os Comitês Estatutários poderão ser compartilhadas com as subsidiárias.

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 47. O Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por quatro membros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, da Lei nº 13.303/2016, e que constam dos artigos 15, 16 e 17, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função;

II - possuir comprovada experiência profissional ou formação acadêmica, por meio de graduação ou pós-graduação de curso reconhecido ou credenciado pelo MEC, compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou em assuntos de natureza financeira e bancária;

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê;

IV - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEF;

V - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; e

VII - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 8º O disposto na alínea 'a' do inciso IV não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao conglomerado da CEF.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 9º O disposto no inciso VII aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CEF.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 12. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 13. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor Chefe ou qualquer membro da auditoria interna, os auditores independentes, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 14. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CEF;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da CEF ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

§ 15. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CEF que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;

XII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no § 14 deste Art. 47;

XIV – elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

XV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XVIII - avaliar e monitorar exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CEF; e
- c) gastos incorridos em nome da CEF;

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CEF, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

XXIV - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XXV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno ou determinadas pelo Conselho de Administração, a quem presta assessoramento, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 48. O Comitê de Indicação e Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente, sem que lhes seja devido qualquer remuneração.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Indicação e Remuneração.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 para a nomeação dos membros do Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 6º O Comitê de Indicação e Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Indicação e Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Indicação e Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Indicação e Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

IX - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores da CEF;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos; e

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular.

§ 10. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 11. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X do § 9º deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a 6 meses.

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 49. A CEF contará com Comitê de Elegibilidade composto por quatro membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 3º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários, da CEF e suas subsidiárias, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF e de suas subsidiárias;

III - prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração da CEF e suas subsidiárias na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

IV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF.

§ 4º O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto.

#### **COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS**

Art. 50. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

§ 1º O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções.

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecidas, além da legislação aplicável e do Estatuto da CEF, as seguintes regras:

- I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;
- II - dois membros serão externos;
- III - ser graduado em curso superior;
- IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

§ 3º Compete ao Comitê Independente de Riscos:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital; e

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

- a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;
- b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;
- c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;
- d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- e) o plano de contingência de liquidez;
- f) o plano de recuperação; e
- g) o plano de capital e o plano de contingência de capital.

§ 4º O Comitê Independente de Riscos terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos de lei e norma.

### **COMITÊ DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Art. 51. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

### **COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 52. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

### **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO**

Art. 53. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

### **COMISSÃO DE ÉTICA**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 54. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

### **COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS**

Art. 55. O Comitê de Partes Relacionadas, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dentre os quais os dois conselheiros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas.

§ 3º O Presidente do Comitê de Partes Relacionadas será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Partes Relacionadas, além de outras atribuições previstas no seu regimento:

I - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração; e

II - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF relativo a propostas de transações com partes relacionadas, em operações que ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º O membro do Comitê não pode receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa a função de integrante do Comitê de Partes Relacionadas.

### **COMITÊ DE OTIMIZAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 56. O Comitê de Otimização de Ativos, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, será integrado por três membros.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Otimização de Ativos.

§ 3º O Presidente do Comitê de Otimização de Ativos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Considera-se otimização de ativos os desinvestimentos, as desmobilizações, as reestruturações societárias e outras operações, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º Compete ao Comitê de Otimização de Ativos, além de outras atribuições previstas em regimento próprio, a emissão de parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira dos projetos de otimização de ativos, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

## **COMITÊ DE CORREIÇÃO**

Art. 57. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§ 3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor da CEF, quando envolver o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 58. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Além dos requisitos do disposto no **caput** do art. 15, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o inciso I do **caput** do art. 17;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CEF ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do **caput** poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 6º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CEF.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas, considerada a participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF.

§ 8º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos.

§ 9º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 10. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 11. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 12. Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 17 e da Lei nº 6.404/1976, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 13. As vedações do inciso VI, do § 2º, do **caput** deste art. 58, não se aplicam aos empregados da CEF, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, e de seu regimento interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

V - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;
- g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e
- h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XIII - examinar o RAINTE e PAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

### **CAPITULO VII DA RESPONSABILIDADE**

Art. 60. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 61. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS**

Art. 62. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e, alternativamente, balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais e este Estatuto.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 63 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 72;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 2º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 2º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados podem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Art. 63. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 2º do Art. 62.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

### **CAPÍTULO IX DO PESSOAL**

Art. 64. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

§ 4º A participação dos empregados nos lucros da CEF não poderá exceder limite estabelecido em legislação e normas aplicáveis.

§ 5º O programa de remuneração variável do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

§ 6º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I - o cálculo estabelecido no § 6º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II - para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 6º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor serão desempenhadas por profissionais com graduação superior em área de conhecimento compatível com as referidas atribuições de funções, respectivamente, que exercerão mandatos pelos prazos de dois anos, permitida uma recondução, sendo designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

§ 1º As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor deverão ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o(a) empregado(a), respectivamente, desempenhar outra atividade na CEF.

§ 2º A proposta de destituição terá lugar caso o titular da função descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da CEF.

§ 3º As substituições eventuais do Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de vacância, o Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor serão substituídos mediante indicação do Presidente da CEF e aprovada pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido.

§ 5º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se **caput**, o retorno ao mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido dois anos.

§ 6º O Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor estão sujeitos aos impedimentos e vedações constantes do §3º do art. 15 e do art. 17.

### **AUDITORIA INTERNA**

Art. 66. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 67. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CEF e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 3º A função de titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será desempenhada, preferencialmente, por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 4º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, nos termos do disposto no § 14 do art. 47 deste Estatuto.

### **OUVIDORIA**

Art. 68. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regimento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 5º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 69. São atribuições da Ouvidoria:

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

I – atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar dez dias úteis, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores desta instituição para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor; e

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

### **CORREGEDORIA**

Art. 70. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 3º O titular da Corregedoria da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 4º A função de titular da Corregedoria da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

Art. 71. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I - gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;

II - gestão da ética e do regime disciplinar;

III - prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

IV - gestão dos conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;

V - prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

VI - sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VII - controle de ocorrências disciplinares; e

VIII - controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Comitê de Correição, que será responsável pelo julgamento.

### **ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS**

Art. 72. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

### **OPERAÇÕES DE PENHOR**

Art. 73. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

### **APOIO A PROJETOS E INVESTIMENTOS DE CARÁTER SOCIOAMBIENTAL**

Art. 74. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
16 de julho de 2018**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

- 3.0.0.0000-2 QUANTO II-LIBERAÇÕES POR FIDELIDADE/PRODUTO NO MES
- 3.1.1.0000-3 OPERAÇÕES DE CUSTEIO
  - valor correspondente à soma das importâncias lançadas nos códigos 3.1.1.0030-2 a 3.1.1.0170-5
  - 3.1.1.0030-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ALUGUO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0045-0 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ARROZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0060-1 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BAZINA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0070-4 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BEGAMA-ENLESA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0085-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CAPIE valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0095-5 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANA-DE-ACOCAR valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0096-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANOLA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0115-0 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEBOLA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0125-3 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEFALM valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0155-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/FEIJÃO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0185-1 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/GIRASSOL valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0250-6 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MANJICA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0270-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MILHO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0310-3 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SOJA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0320-6 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TOMATE valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0325-1 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TUPICO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0326-8 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TEXTILIAZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0345-7 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SEMENTES valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0347-1 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS AGRÍCOLAS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0445-6 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0705-1 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ALUMINIO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0710-4 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUARIA DE CORTE valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0715-4 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUARIA LEITEIRA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0775-2 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PEÇA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0790-3 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SUBSTITUIÇÃO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0901-3 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CONSUMÍVEIS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0902-8 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ENSIMOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0902-5 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PASSAGE/TRANSPORTE valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.1.0920-5 LIBERAÇÃO/CUSTEIO/RECURSOS AGRÍCOLAS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.2.0000-6 OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
  - valor correspondente à soma das importâncias lançadas nos códigos 3.1.2.0095-8 a 3.1.2.0900-5
  - 3.1.2.0095-8 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/RENOVAÇÃO DE LETRAS DE CÂMBIO-DE-ACOCAR valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.2.0045-9 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/OUTROS INVESTIMENTOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.2.0500-1 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/ADMINISTRAÇÃO A NÍVEL DE FAZENDA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.2.0500-2 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/CONDIÇÃO DO SOLO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.2.0545-8 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO SOLO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.2.0594-5 LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/RECURSOS INTEGRADOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.0000-9 OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
  - valor correspondente à soma das importâncias lançadas nos códigos 3.1.3.1000-6, 3.1.3.2000-5, 3.1.3.3000-0, 3.1.3.4000-7 e 3.1.3.5000-4
  - 3.1.3.1000-6 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CRÉDITO-COMERCIALIZAÇÃO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2000-7 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR valor correspondente à soma das importâncias lançadas nos códigos 3.1.3.2030-2 a 3.1.3.2310-1
  - 3.1.3.2030-2 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/ALUGUO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2045-0 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/ARROZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2055-2 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/BAZINA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2250-6 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/BANANICA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2270-2 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/MILHO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2310-3 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/SOJA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2325-1 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/TUPICO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2326-8 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/TEXTILIAZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.2347-1 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE MÉR/OUTROS PRODUTOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.3000-0 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP valor correspondente à soma das importâncias lançadas nos códigos 3.1.3.3030-9 a 3.1.3.3347-8
  - 3.1.3.3030-9 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/ALUGUO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.3045-7 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/ARROZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.3155-9 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/BAZINA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
  - 3.1.3.3250-3 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/BANANICA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição

- valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.3270-9 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/BEGAMA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.3310-0 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/SOJA valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.3325-8 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/TUPICO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.3326-5 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/TEXTILIAZ valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.3347-8 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/CFOP/OUTROS PRODUTOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.4000-7 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/ADIANTAMENTO A COOPERADOS valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição
- 3.1.3.5000-4 LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/OUTRAS APLICAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição

(CF. nº 54/95)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.238, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar VICTÓRIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC Nº Nº 00.240.567/0001-99, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.239, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A, CGC Nº 24.953.830/0001-30 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.240, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar JOSÉ ERNESTO AZEVEDO ASSOC. C.F.F. Nº 07.684.785/00-34 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.241, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Nº 00.560.305/0001-84 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.242, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar GRUBAL DISTRIBUIDORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC Nº 00.037.314/0001-19 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.243, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar FAUSTO DE ALBERTO SIMBER, CPF Nº 009.180.166/00 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS SOUSA

ANTONIO CARLOS SOUSA





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.**

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

**DECRETA:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de tôdas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatòriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das emprêsas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatòriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da emprêsa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitadas os princípios da legislação em vigor, serão solidàriamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os contrôles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora dêsses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da emprêsa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tôdas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Antônio Delfim Netto*  
*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008](#);

II - o [Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009](#); e

III - o [Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010](#).

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e [retificado em 5.4.2013](#)**

**ANEXO**

**ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do [Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969](#), vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV- conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Das Normas Comuns

##### Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#); e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

#### **Dos membros e da investidura**

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por

pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

### Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e



II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

#### **Perda do cargo**

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

#### **Remuneração**

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

#### **Vacância, substituição e férias**

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

#### **Composição**

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o §1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

### **Atribuições e competências**

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a

gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) o seu Regimento Interno;
- c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;
- d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;
- e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
- f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;
- g) o regulamento de licitações;
- h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e
- i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

- a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;
- b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
- e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- f) modificação do capital da CEF;
- g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), com relação às empresas em que detém participação; e
- h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 6.404, de 1976](#).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

### **Funcionamento**

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

### **Seção III**

#### **Da Presidência**

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

#### **Atribuições e competências**

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Diretor**

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

##### **Composição**

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

##### **Atribuições e competências**

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976](#), aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

### Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.



## Seção V

### Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

#### Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### **Funcionamento**

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

### **Seção VI**

#### **Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias**

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### **Composição**

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### **Atribuições e competências**

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não

contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### **Funcionamento**

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

## **Seção VII**

### **Das Vice-Presidências segregadas**

#### **Composição e competências**

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

## **Seção VIII**

### **Dos Cargos de Diretor**

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

## **Seção IX**

### **Das Normas Complementares**

#### **Atribuições e competências individuais**

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de

execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

### III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

### IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

### **Representação extrajudicial e constituição de mandatários**

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

### **Representação judicial**

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

## **Seção X**

### **Dos Comitês e Comissão**

### **Dos Comitês e Comissão**

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

## VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

### **Comitê de Auditoria**

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II- possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;



II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

### **Comitê de Remuneração**

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### **Comitê de Risco**

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

#### **Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

#### **Comitê de Compras e Contratações**

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

## **Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação**

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

### **Comissão de Ética**

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Composição e funcionamento**

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

#### **Atribuições e competências**

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;
- V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso

próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

## CAPITULO VI

### DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

### DOS LUCROS E RESERVAS

#### **Exercício social**

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

#### **Demonstrações financeiras, lucros e reservas**

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e

contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Auditoria Interna**

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

#### **Ouvidoria**

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas

demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

### **Administração de loterias**

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

### **Operações de penhor**

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

#### **Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental**

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

#### **Publicações oficiais**

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.



## **Missão e Valores**

### **Missão**

Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

### **Valores**

- Nosso trabalho é importante para a sociedade
- Temos orgulho de trabalhar na CAIXA
- Juntos podemos mais
- Nossas atividades são pautadas pela ética
- Respeitamos as ideias, as opções e as diferenças de toda a sociedade
- A liderança se faz pelo exemplo
- Somos inovadores no que fazemos

## **VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CAIXA**

### **RESPEITO**

- As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

### **HONESTIDADE**

- No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.

- Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

### **COMPROMISSO**

- Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

### **TRANSPARÊNCIA**

- As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- Como empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.

- Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

## **RESPONSABILIDADE**

- Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

### Declaração de vínculo de adesão à Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA

A Caixa Econômica Federal faz parte do nosso quadro de associados e, até a presente data, segue as regras dos nossos códigos de autorregulação listados abaixo:

- ABVCAP/ANBIMA FIP e FIEE
- Distribuição de Produtos no Varejo
- Ética
- Fundos de Investimento
- Fundos de Investimento – categoria Distribuidor
- Negociação de Instrumentos Financeiros
- Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Val. Mobiliários
- Processos de Regulação e Melhores Práticas
- Programa de Certificação Continuada
- Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais

A ANBIMA, como autorreguladora dos mercados financeiro e de capitais, supervisiona as instituições aderentes aos seus códigos para garantir o cumprimento das regras. Porém, não se responsabiliza sobre a atuação das empresas fora deste âmbito.

A adesão, a partir da data dessa declaração, pode ser verificada em nosso site na internet em [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/autorregulacao-e-adesao/instituicoes-autorreguladas.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/autorregulacao-e-adesao/instituicoes-autorreguladas.htm).

São Paulo, 28 de dezembro de 2018



**Eliana Marino**

Gerente de Recursos Humanos



**Thiago Baptista**

Gerente de Controladoria e  
Administração





## Instituição financeira - Dados cadastrais

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**CNPJ:** 00.360.305

**Cod. comp.:** 104

**Endereço:** Sbs Quadra 4, Lotes 3/4, Ed. Sede

Asa Sul

70092-900 - Brasilia - DF

**Telefone:** 61-32063171

**Fax:** 61-32069732

**Região:** CENTRO-OESTE **Jurisdição:** GABIN **Dep. fiscalizador:** GTSP1

**Natureza jurídica:** Empresa Pública

**Tipo instituição:** Segmento: Caixa Econômica Federal

**Situação:** Autorizada Em Atividade

**Auditor independente:** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes

**Quantidade de funcionários:** 110.311 em: 05/2012

**Quantidade de diretores:** 12 em: 05/2012

**Quantidade de contas de depósitos a vista:** 11.148.584 em: 05/2012

**Quantidade de agências:** 2.419

**Quantidade de postos:** 1.739



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:03:55 do dia 26/2/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: iwEUKBXgpWmnhXoDoTYg

Certidão emitida gratuitamente.

 [Nova Pesquisa](#)

## DADOS CADASTRAIS DE CAIXAS ECONÔMICAS

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço : SETOR BANCÁRIO SUL QD 4 BL A LOTES 3 E 4  
Bairro : ASA SUL  
Cidade : BRASÍLIA  
UF : DF  
CEP : 70092-900  
DDD : 11  
TEL : 3555-6350  
FAX : 3555-9621  
CNPJ : 00.360.305/0001.04  
Data de Registro : 05/11/2002  
Patrimonio Líquido : 3.891.469.813,73  
Data Patrimonio Líquido : 31/12/2001  
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

### Também

**cadastrado como:**  
**ADMINISTRADORES DE FUNDO DE INV. IMOBILIÁRIOS**  
**CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BACEN**  
**PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS**  
**ADMINISTRADOR DE FUNDO FIDC**

[Fale com a CVM](#)

 [Nova Pesquisa](#)

## DADOS CADASTRAIS DE CAIXAS ECONÔMICAS

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço : SETOR BANCÁRIO SUL QD 4 BL A LOTES 3 E 4  
Bairro : ASA SUL  
Cidade : BRASÍLIA  
UF : DF  
CEP : 70092-900  
DDD : 11  
TEL : 3555-6350  
FAX : 3555-9621  
CNPJ : 00.360.305/0001.04  
Data de Registro : 05/11/2002  
Patrimonio Líquido : 3.891.469.813,73  
Data Patrimonio Líquido : 31/12/2001  
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

### Também

**cadastrado como:**  
**ADMINISTRADORES DE FUNDO DE INV. IMOBILIÁRIOS**  
**CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BACEN**  
**PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS**  
**ADMINISTRADOR DE FUNDO FIDC**

[Fale com a CVM](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**CNPJ: 00.360.305/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:56:40 do dia 09/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2019.

Código de controle da certidão: **E33F.6495.D6DE.574E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA  
COM EFEITO NEGATIVO(SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE)**

**NR. CERTIDÃO: Nº 22241634**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

POSSUI(EM) DEBITO(S) COM SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE  
CONFORME ART.188 CTE, RELATIVO A 9 PROCESSO(S).

**PROCESSOS:**

1000619900000 1000783800000 1002256500000 1002256600000 1002277300000

1002310000000 1002630500000 1003251700000 1003251800000 ..\*:\*:\*:\*:\*:

..\*:\*\*  
..\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*..\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*  
..\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*..\*:\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*  
..\*:\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*..\*:\*:\*\*  
..\*:\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*..\*:\*\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.492.712.642**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2019

HORA: 13:48:50:5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.059.345-5**

Prazo de Validade: até 30/07/2019

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 1 DE JULHO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.360.305/0001-04

**Razão Social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Endereço:** SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA SUL /  
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2019 a 15/07/2019

**Certificação Número:** 2019061600185479225844

Informação obtida em 01/07/2019 13:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 157932930/2018

Expedição: 06/09/2018, às 15:30:33

Validade: 04/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região \*

0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região \*

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região \*

0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região \*

0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0000599-20.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0000802-45.2011.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*

0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0124500-32.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0001339-14.2011.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*

0000547-88.2010.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*

0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*

0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*

0080900-71.2008.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*

0000475-86.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*

0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*

0158400-07.2008.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0011334-76.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0150000-64.2009.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*

0087000-12.1994.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0158000-03.2007.5.01.0034 - TRT 01ª Região \*

0001435-69.2011.5.01.0034 - TRT 01ª Região \*

0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região \*

0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região \*

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0138500-53.2009.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0001343-04.2010.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região \*

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região \*

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

0000185-02.2010.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0102900-81.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0001176-63.2010.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0001373-47.2012.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0108400-81.2006.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0100924-40.2016.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região \*

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região \*

0151700-37.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*\*

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região \*

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região \*

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região \*

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0207300-12.2009.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \*

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região \*

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região \*

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*

0000177-88.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0000962-89.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região \*

0120300-25.2009.5.01.0421 - TRT 01ª Região \*

0000591-06.2010.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\*

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região \*

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\*

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região \*\*

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região \*

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \*

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região \*

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região \*

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região \*

0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03ª Região \*

0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\*

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região \*

0000364-14.2011.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*

0131900-60.2002.5.03.0024 - TRT 03ª Região \*

0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região \*

0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região \*

0000058-16.2015.5.03.0051 - TRT 03ª Região \*

0000059-98.2015.5.03.0051 - TRT 03ª Região \*

0010065-96.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região \*

0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região \*

0010093-14.2015.5.03.0058 - TRT 03ª Região \*

0001290-26.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região \*

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região \*

0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região \*

0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região \*

0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região \*

0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região \*

0001821-36.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região \*

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*

0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*

0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região \*

0003600-82.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*

0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região \*

0001615-79.2014.5.03.0178 - TRT 03ª Região \*

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região \*

0002183-89.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região \*

0010069-71.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região \*

0001349-82.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0068600-22.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*\*

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região \*

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região \*  
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0127000-55.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000270-91.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000420-72.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000782-74.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000044-52.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001167-85.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0079500-49.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0105000-15.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000375-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0038500-86.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0140400-78.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0001057-96.2010.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0097300-70.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0001146-19.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0001179-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região \*  
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região \*  
0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região \*  
0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região \*  
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*

0000704-39.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*

0020313-03.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*

0000119-71.2010.5.04.0131 - TRT 04ª Região \*

0000230-84.2012.5.04.0131 - TRT 04ª Região \*

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região \*

0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região \*

0001085-22.2010.5.04.0232 - TRT 04ª Região \*

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região \*

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0000533-10.2011.5.04.0301 - TRT 04ª Região \*

0001900-74.2008.5.04.0301 - TRT 04ª Região \*

0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região \*

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região \*

0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região \*

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região \*

0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0000887-17.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0021261-83.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0021961-25.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região \*\*

0000096-41.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*

0021180-96.2016.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região \*

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região \*

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região \*

0000899-36.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*

0001334-44.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*

0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0000474-32.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0000611-48.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0000052-15.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região \*

0000826-58.2012.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*

0130700-72.2007.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*

0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*

0000306-41.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*

0000028-51.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região \*

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região \*

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0133400-35.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0009020-90.2016.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*

0000951-70.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0000653-38.2011.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0000969-17.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*\*

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*

0146800-05.2003.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0000247-68.2012.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*

0001155-25.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*

0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*

0141500-16.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

0001186-36.2012.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*

0000771-19.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0027200-61.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0089100-74.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0178600-27.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*

0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*

0135400-88.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*

0000022-92.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0001274-30.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0107800-87.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*

0056000-83.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0084700-35.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000841-09.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000678-58.2015.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0030400-86.2005.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0010386-03.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0249600-39.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*  
0001187-19.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*  
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \*  
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0000465-39.2012.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0000940-92.2012.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0000924-72.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000020-75.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000782-91.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000841-45.2014.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000312-89.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região \*  
0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*

0000605-21.2013.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*

0000949-33.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*

0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*

0001015-10.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*

0010559-85.2013.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*

0112900-65.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*

0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*

0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0000864-49.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0001119-45.2011.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*

0000113-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*

0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região \*

0001494-23.2012.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*

0000383-56.2012.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*

0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*

0073500-61.2004.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*\*

0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*

0001565-46.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*

0141900-96.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*

0000673-47.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*

0000457-71.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*  
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*  
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*  
0001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
0000093-07.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
0127800-15.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região \*  
0000150-37.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região \*  
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \*  
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \*  
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \*  
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região \*

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*

0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*

0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*\*

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*

0150800-27.2008.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*\*

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região \*

0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região \*

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região \*

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*

0000382-66.2016.5.06.0122 - TRT 06ª Região \*

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região \*

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*\*

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \*

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \*

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região \*

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \*

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \*

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região \*

0000670-41.2013.5.06.0341 - TRT 06ª Região \*

0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região \*\*

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região \*\*

0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*

0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região \*

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região \*

0001955-76.2015.5.07.0016 - TRT 07ª Região \*\*

0001008-08.2013.5.08.0002 - TRT 08ª Região \*\*

0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região \*

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região \*

0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região \*\*

0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região \*

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região \*\*

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\*

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\*

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região \*

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região \*

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região \*

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região \*

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

0001432-79.2011.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*

0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região \*

0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região \*

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0002140-15.2010.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região \*

0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0000154-36.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região \*

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*

0000982-34.2013.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*\*

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região \*

0000727-56.2016.5.09.0863 - TRT 09ª Região \*

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região \*

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região \*

0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10ª Região \*

0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região \*

0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região \*

0000587-45.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região \*

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0063500-25.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001304-14.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001392-52.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001396-89.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000694-12.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000511-02.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região \*

0056600-39.2007.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0000426-29.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0001436-11.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*

0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região \*\*

0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*

0003643-50.2010.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*

0004311-50.2012.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região \*

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região \*

0015300-10.2006.5.12.0009 - TRT 12ª Região \*

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região \*

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região \*

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região \*

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*\*

0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*\*

0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*

0478400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região \*

0000412-76.2015.5.12.0023 - TRT 12ª Região \*

0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*

0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*

0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*

0000633-15.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região \*

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*

0002557-77.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*

0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região \*

0002119-98.2010.5.12.0041 - TRT 12ª Região \*

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*

0054400-59.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*

0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*

0002247-06.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*

0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*

0002469-71.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*\*

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região \*

0003481-02.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região \*

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0002789-94.2010.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0000102-13.2011.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0002108-90.2011.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região \*

0030400-14.2011.5.13.0005 - TRT 13ª Região \*

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região \*

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região \*

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região \*

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região \*

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*

0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região \*

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região \*\*

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região \*

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região \*

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*

0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região \*

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\*

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\*

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região \*\*

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região \*

0000715-81.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região \*

0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região \*\*

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região \*

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região \*

0106100-82.2011.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*

0136000-07.2011.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*

0043200-86.2013.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \*

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \*

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \*

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \*

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região \*

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região \*

0000801-23.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região \*

0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região \*

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \*

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \*

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região \*

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região \*

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região \*

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região \*

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região \*\*

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região \*

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região \*

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região \*

0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*

0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*

0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*

0116100-03.2005.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*

0080300-73.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*

0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*\*

0010500-50.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*

0105600-32.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*\*

0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região \*

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região \*

0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região \*

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*

0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região \*

0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região \*

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região \*

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região \*

0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região \*

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região \*

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região \*

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região \*

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região \*

0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região \*

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região \*

0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região \*

0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região \*

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região \*

0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região \*

0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região \*

0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região \*

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*\*

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região \*

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0000412-48.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0001442-84.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0001536-32.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0024208-63.2014.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0026095-82.2014.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região \*

0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região \*

0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região \*

0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0000810-52.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0001505-06.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

0001530-84.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 865.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

## Fitch Afirma Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos “Forte” da Viter - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros

Fitch Ratings - São Paulo, 22 de junho de 2017: A Fitch Ratings afirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos “Forte” da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros (Viter). A Perspectiva do Rating é Estável.

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

A afirmação do rating ‘Forte’ da Viter reflete a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade de investimento e características operacionais fortes.

O rating da Viter incorpora o fato de que a gestora de investimentos integra o conglomerado financeiro Caixa Econômica Federal (Caixa, IDRs 'BB'/Perspectiva Negativa, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)'(AA mais (bra))/Perspectiva Estável). O rating também reflete a abordagem conservadora da gestora, seus amplos canais de distribuição e base de clientes, além de um bem disciplinado processo de investimento, concentrado em fundos tradicionais de renda fixa. A classificação contempla, ainda, a sólida geração de receitas da Viter, seu forte conjunto de controles internos, além de suas robustas liquidez e estrutura de gestão de riscos.

O rating considera apenas as atividades da gestora no mercado local, incluindo a carteira administrada dos recursos livres do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excluindo a gestão de fundos estruturados, como os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) e os fundos de investimento em participações (FIPs), que têm processos e políticas próprios e são segregados da gestão de fundos tradicionais.

Os principais desafios da Viter são melhorar a eficiência, concluir os importantes projetos de tecnologia e automação atualmente em curso, prosseguir com o desenvolvimento de sua equipe de investimentos e dar continuidade a sua diversificação com estratégias mais sofisticadas e de maior valor agregado.

O rating 'Forte' se baseia nas seguintes avaliações:

Processo de Investimento: Excelente

Recursos de Investimento: Forte

Gestão de Risco: Forte

Desempenho dos Investimentos: Consistente

Companhia & Atendimento a Clientes: Excelente

Criada em 1998, a Viter é responsável pela gestão de recursos de terceiros da Caixa. É a quarta maior gestora no Brasil, com 7,0% de participação de mercado no mercado local e BRL250 bilhões de ativos sob administração (AUM), desconsiderando-se os fundos estruturados, segundo a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), em abril de 2017. Estabelecida em 1861, a Caixa era o terceiro maior banco do Brasil em termos de ativos e depósitos. Apresentava BRL1,25 trilhão em ativos e BRL 4,1 bilhões de lucro líquido em dezembro de 2016. A Caixa é inteiramente controlada pelo governo brasileiro e seus ratings refletem a alta probabilidade de suporte do controlador, se necessário.

### Processo de Investimento

O processo de investimentos da Viter é bem estabelecido, com base em comitês e abordagem top-down e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco. A gestora tem ampla experiência de gestão em diferentes estratégias, com consistência e um robusto conjunto de controles. As análises produzidas são consistentes com o universo de investimentos e demonstram a disciplina e repetitividade do processo.

### Recursos de Investimentos

A Viter conta com uma forte equipe de investimentos, com 35 profissionais e rotatividade muito baixa. A equipe de gestão de carteiras é experiente, beneficiando-se da estabilidade de seus profissionais, a maioria dos quais com mais de 15 anos no mercado e no grupo. A gestora conta com uma estrutura de governança sólida, com decisões tomadas por comitês, sendo inexistente o risco de pessoa-chave.

A infraestrutura da Viter é completa, interligando os sistemas de mainframe do conglomerado, principalmente do banco, com sistemas específicos usados pela gestora. A integração com provedores terceirizados, incluindo outras unidades de negócio do grupo, é adequada à demanda da gestora. Os procedimentos estão bem integrados, mas há espaço para melhora em relação à integração dos sistemas e fluxos de trabalho.

A área de custódia e controladoria do grupo/Caixa está implementando um novo sistema de controle de ativos, que deverá melhorar o grau de automação e a eficiência em geral. A implementação deste sistema, entretanto, está demorando mais do que o inicialmente esperado. A conclusão deste projeto foi adiada várias vezes, mas há expectativa de que deve ocorrer ao longo de 2017. A Viter também se encontra no estágio inicial de implantar um novo sistema de front office, embora este projeto ainda não tenha uma data esperada para conclusão.

## Gestão de Risco

A Viter possui uma estrutura completa de políticas, comitês e controles implantados, com estruturas independentes. A cultura de risco da gestora é bastante conservadora, com limites de risco de mercado, de crédito e de liquidez bem estabelecidos e estreita supervisão de seus principais executivos. A liquidez dos fundos tem sido ampla, beneficiando-se do alto volume de títulos públicos. A gestora também conta com uma política específica para seleção de corretoras e alocação justa, com rígidos controles. Os estouros de limites têm sido baixos e prontamente solucionados.

## Desempenho dos Investimentos

Processos consistentes de tomadas de decisões sobre investimento garantiram que o desempenho e os indicadores de risco da maior parte das estratégias da Viter ficassem em linha com seus objetivos nos últimos 36 meses.

## Companhia e Atendimento a Clientes

A Viter é uma das líderes no negócio brasileiro de gestão de recursos, embora sua franquia seja mais reconhecida por seus produtos conservadores e de renda fixa. A gestora demonstrou resultados financeiros fortes e consistentes, sendo uma das unidades de negócios mais importantes do grupo. A Viter tem experiência em diferentes tipos de mandatos, mas seus principais clientes são o varejo e o segmento institucional.

A gestora de recursos oferece um nível muito bom de transparência e de materiais de comunicação aos seus investidores, atendendo a todas as exigências de divulgação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Anbima.

## SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da Viter é sensível a alterações adversas significativas em quaisquer dos fundamentos de rating mencionados acima, principalmente em caso de enfraquecimento de seu perfil financeiro, alta rotatividade profissional, ou deterioração em seus processos e políticas. Um desvio relevante das diretrizes da Fitch em relação a qualquer fundamento poderá levar ao rebaixamento.

## Contato:

### Analista principal

Tiago Carrara  
Analista sênior  
+55-11-4504-2217  
Fitch Ratings Brasil Ltda.  
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira Cesar  
São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundário  
Pedro Gomes  
Diretor  
+55-11-4504-2604

Presidente do Comitê de Rating  
Arturo Rueda  
Diretor sênior  
+52 81 8399 9106

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: [jaqueline.carvalho@fitchratings.com](mailto:jaqueline.carvalho@fitchratings.com).

Informações adicionais disponíveis em '[www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com)' e '[www.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br)'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- 'Ratings de Qualidade de Gestão de Investimentos' (6 de março de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável

verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch

não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

**POLÍTICA DE ENDOSSO** - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico [www.fitchratings.com/site/regulatory](http://www.fitchratings.com/site/regulatory). Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

## Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros - Viart

Tipo de Rating	Rating	Perspectiva	Última Ação de Rating
Rating de Qualidade de Gestão de Investimento	Forte	Estável	Afirmação, em 19 de setembro de 2018

### Principais Fundamentos do Rating

**Robusta Franquia:** O rating da Viart incorpora o bem disciplinado processo de investimento, concentrado em fundos tradicionais de renda fixa, e o fato de a gestora integrar o conglomerado financeiro da Caixa Econômica Federal (Caixa, IDRs – *Issuer Default Ratings* – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor em Moedas Estrangeira e Local 'BB-'/Perspectiva Estável). Também reflete sua abordagem conservadora, seus amplos canais de distribuição e sua grande base de clientes. A classificação contempla, ainda, a sólida geração de receitas da Viart e seu forte conjunto de controles internos, além de suas robustas liquidez e estrutura de gestão de riscos.

O rating considera apenas as atividades da gestora no mercado local, incluindo a carteira administrada dos recursos livres do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e excluindo a gestão de fundos estruturados, como os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) e os fundos de investimento em participações (FIPs), que têm processos e políticas próprios e são segregados da gestão de fundos tradicionais.

Os principais desafios da Viart são melhorar sua eficiência, aprimorar sua tecnologia e automação, especialmente das atividades de *front office*, prosseguir com a evolução de sua equipe de investimentos e dar continuidade ao desenvolvimento e diversificação de estratégias mais sofisticadas e de maior valor agregado.

**Processo de Investimento:** O processo de investimentos da Viart é bem estabelecido e disciplinado, com base em comitês e abordagem *top-down* e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco. A Viart tem ampla experiência de gestão em diferentes estratégias, com consistência e um robusto conjunto de controles, mas concentrada em fundos de renda fixa tradicionais. As análises são consistentes com o universo de investimentos e demonstram a disciplina e a repetitividade do processo. Além disso, a gestora tem amplo acesso a relatórios de alta qualidade de empresas de pesquisa especializadas.

**Recursos de Investimento:** A Viart conta com uma estrutura bem robusta e segmentada, com transparência nas responsabilidades e controles, e forte segmentação entre as áreas. A equipe de gestão de carteiras é experiente, e a maioria de seus membros tem mais de 15 anos no mercado e no grupo. A gestora conta com uma estrutura de governança sólida, com decisões tomadas por comitês e baixo risco de pessoa-chave.

Apesar de a Viart não ter um sistema integrado de *front office*, sua infraestrutura é muito boa, por interligar os sistemas de *mainframe* do conglomerado, principalmente do banco, com os sistemas específicos usados pela gestora. Os procedimentos são integrados, mas há espaço para melhora em automação, principalmente na integração de sistemas e fluxos de trabalho, que contam com interações manuais e maior uso de planilhas em Excel, principalmente nas atividades de *front office* e reconciliação. A gestora está em vias de contratar um sistema de *front office* que incluirá a gestão das ordens e controles *pre-trading*, entre outros. A data de contratação não está definida. A Viart concluiu a implantação do sistema de controle de ativos em 2017, o que melhorou a automação e a eficiência dos serviços de *middle* e *back office* (inclusive de controladoria e custódia do grupo), que reconciliam todo o processo operacional.

**Gestão de Risco:** A Viart possui uma estrutura completa de políticas, comitês e controles, com estruturas independentes. A cultura de risco é bastante conservadora, com limites de risco de mercado, crédito e liquidez bem estabelecidos e estreita supervisão dos executivos. A liquidez dos fundos tem sido ampla, tirando proveito do alto volume de títulos públicos. As extrapolações de limites têm sido baixas e prontamente solucionadas.

**Desempenho dos Investimentos:** Processos consistentes de tomada de decisão sobre investimentos e de gestão de risco garantiram desempenho adequado da maior parte das estratégias, assim como alinhamento dos indicadores de risco aos objetivos. Os fundos de renda fixa, incluindo de previdência, têm se situado do primeiro ao terceiro quintil e representavam 95% dos ativos sob gestão (AUM) em junho de 2018.

**Companhia & Atendimento a Clientes:** Criada em 1998, a Viart é a unidade de negócios responsável pela gestão de recursos de terceiros da Caixa. É a quarta maior gestora no Brasil, com 7,1% de participação de mercado no mercado local e BRL299 bilhões de AUM em junho de 2018, desconsiderando os recursos livres do FGTS, segundo a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). Considerando o FGTS, o AUM era de BRL411 bilhões e estava 94% alocado em estratégias de renda fixa. Estabelecida em 1861, a Caixa é o terceiro maior banco do Brasil em termos de ativos e inteiramente controlada pelo governo brasileiro.



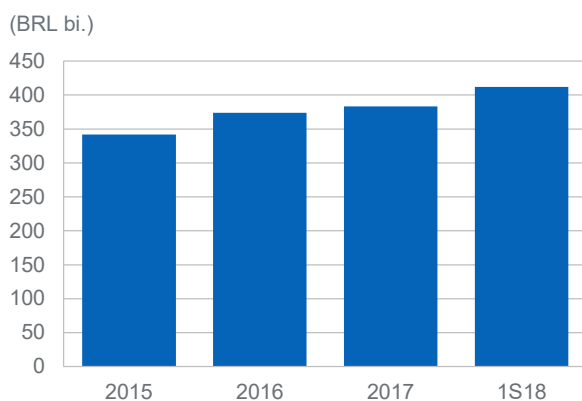
### Avaliação das Categorias

Categoria	Score
Processo de Investimento	Excelente
Recursos de Investimento	Forte
Gestão de Risco	Forte
Desempenho dos Investimentos	Consistente
Companhia e Atendimento a Clientes	Excelente

Fonte: Fitch Ratings.

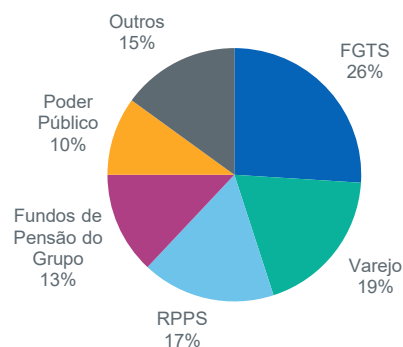
### Ativos Sob Gestão

#### Total de Ativos Sob Gestão (AUM)



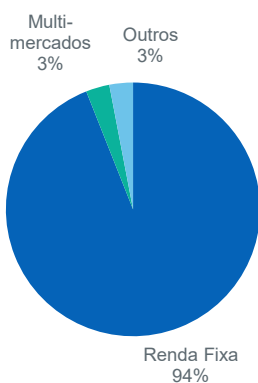
Fonte: Viart.

#### Ativos Sob Gestão, por Tipo de Investidor (em 30 de junho de 2018)



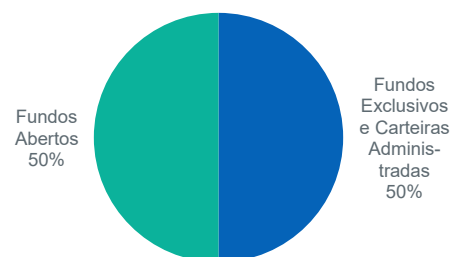
Fonte: Viart.

#### Ativos Sob Gestão, por Tipo de Fundo (em 30 de junho de 2018)



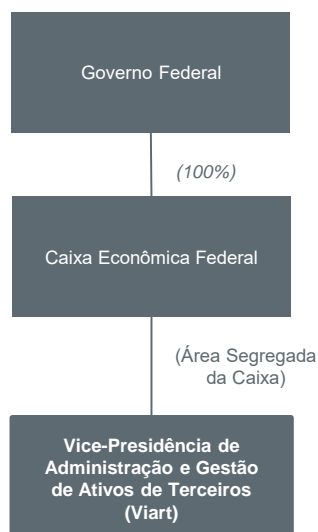
Fonte: Viart.

#### Ativos Sob Gestão, por Tipo de Carteira (em 30 de junho de 2018)



Fonte: Viart.

## Estrutura Organizacional



Fonte: Viart.

## Processo de Investimento

**Objetivos do Investimento:** A Viart tem estratégias claras, mandatos bem definidos, orçamentos de risco e limites para todos os fundos. A estratégia é baseada em uma abordagem *top-down*, complementada por uma triagem setorial (*bottom-up* para fundos de renda variável), com forte interação entre gestores e equipes de análise e pesquisa. A gestora tem uma abordagem muito conservadora em relação aos limites de risco e um conjunto robusto de controles. O histórico de gestão de uma vasta gama de carteiras é longo, com consistência comprovada e uma oferta de produtos muito boa, especialmente em estratégias de renda fixa e de curto prazo. O desempenho e os riscos dos portfólios são discutidos em comitês periódicos, com participação de executivos seniores de várias áreas. A gestora dispõe dos instrumentos adequados para avaliar as suas atividades, e este processo tem sido importante para a curva de aprendizado da equipe de investimento. A gestora produz relatórios mensais de atribuição de desempenho e de risco que permitem aos gestores avaliar se a carteira está em conformidade com as políticas de investimento, aprender com os erros e ajustar seu processo de investimento.

**Processo de Pesquisa:** A Viart tem um acesso muito bom a pesquisas de alta qualidade, devido à relevante posição do grupo, a sua franquia e seu AUM. O processo de pesquisa é consistente com o universo do investimento e tem demonstrado disciplina e estabilidade. Toda a pesquisa é devidamente documentada, as informações são efetivamente disseminadas para as equipes e discutidas em comitês apropriados. A gestora possui uma robusta equipe de pesquisa econômica, analistas de crédito e de renda variável. Os analistas de ações cobrem cerca de cinquenta empresas na bolsa de valores brasileira com profundos modelos de fluxo de caixa descontado (DCF).

**Decisão de Investimento e Construção de Carteiras:** A Viart tem um processo de investimento bem definido e estável para todos os fundos e estratégias. A gestora conta com comitê macroeconômico mensal, de investimento semanal e reunião tática diária para discutir os mais recentes desenvolvimentos, avaliar as operações e, caso necessário, ajustar as exposições. As decisões de crédito são discutidas no comitê de investimento. Os gestores têm um pouco de flexibilidade para pequenos ajustes, a fim de implantar as decisões tomadas nos comitês, mas precisam apresentar o caso na reunião seguinte. O CIO conduziu uma ampla revisão no processo de investimento em 2016 e 2017 para estar mais alinhado com as melhores gestoras brasileiras. O objetivo era adaptar os procedimentos a um ambiente mais complexo, adicionando novas estratégias aos fundos multimercados e uma abordagem mais concentrada (alta convicção) ao processo de renda variável. Este processo alcançou resultados adequados, especialmente no que diz respeito a decisões de investimento baseadas em pesquisa mais profundas e melhorias na implantação das carteiras. Premissas, insumos e metodologias de risco de mercado e liquidez são discutidos em comitês regulares com a participação dos principais executivos. A gestora analisa a atribuição de desempenho dos fundos usando um sistema interno para todos os fundos. Cada equipe de investimento executa as ordens relacionadas às suas estratégias, normalmente por telefone ou email.

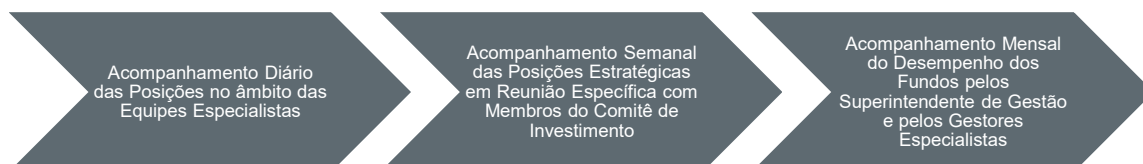
### Pesquisa e Originação



### Tomada de Decisão



### Acompanhamento e Revisão



## Recursos de Investimento

**Equipe:** A estrutura da Viart é muito bem segregada e segmentada, com claras responsabilidades e controles. Há 188 funcionários, sendo 36 no processo de investimento. A estrutura conta com um vice-presidente (CEO), dois diretores (CIO e um executivo de administração fiduciária/distribuição) e um gerente de risco. A gestora apresenta baixo risco de pessoa-chave, e a rotatividade dos profissionais não tem sido relevante. Em sua longa história, o processo de investimento e os planos estratégicos da Viart nunca foram interrompidos, pois toda tomada de decisão é baseada em comitês e os funcionários geralmente têm relacionamento de longo prazo com a empresa. A equipe de investimentos é segmentada em renda fixa (crédito e juros/inflação), variável (ações e câmbio/commodities) e fundos de fundos (FoFs). Embora a equipe de FoFs se reporte ao CIO da Viart, as decisões de investimento são tomadas em diferentes comitês com diferentes processos e quórum.

As estruturas de auditoria interna e risco operacional são do grupo e segregadas da Viart. A área de risco de mercado/liquidez e compliance faz parte da gestora, mas de forma completamente segregada, com profissionais subordinados ao gerente de risco, que, por sua vez, se reporta ao CEO. As áreas de suporte, como recursos humanos (RH), jurídico, contabilidade e tecnologia da informação (TI) são fornecidas pelo grupo, geralmente com profissionais dedicados à gestora. Não há área de *trading*, e as ordens são efetuadas pelos próprios gestores. A Viart conta com executivos experientes e qualificados, a maioria com mais de 15 anos de experiência na gestora e mais de vinte anos no grupo.

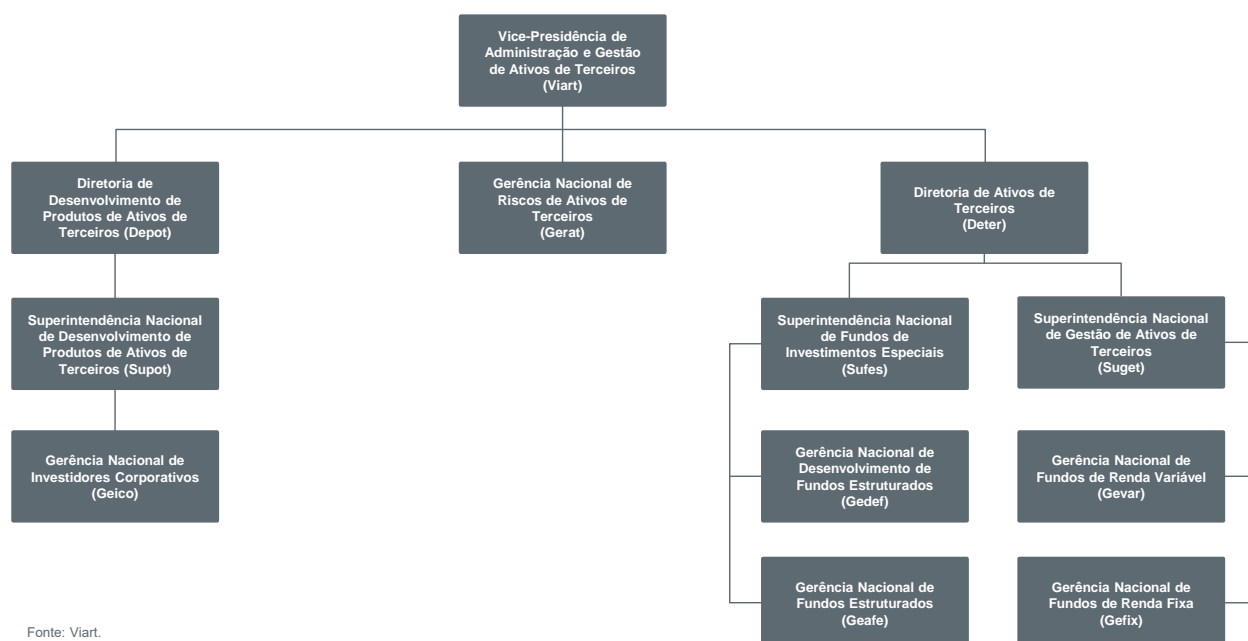
**Fluxos de Trabalho do *Front-Office* e Tecnologia:** A Viart possui boa infraestrutura de tecnologia, que inclui os sistemas de *mainframe* do conglomerado, com os sistemas específicos utilizados pela empresa. A gestora tem aprendido com erros e, desde 2016/2017, vem ajustando seus procedimentos de contratação de provedores externos de tecnologia. Após vários atrasos na implementação, implantou um sistema integrado de *middle* e *back office* chamado SICQL em 2017 (feito pela Maps, um conhecido fornecedor local). Esta solução integra funções de *back office*, operações, administração fiduciária e custódia com aumento na automação e redução de potenciais erros operacionais.

A gestora não possui um sistema integrado de *front office*, com posições em tempo real e análises de risco prontamente disponíveis. A gestora conta com procedimentos bem estabelecidos e bons fluxos de trabalho, mas as operações de *front office* ainda utilizam processos manuais e do uso de planilhas em Excel. Excluindo estas operações, a integração é boa e a automação tem aumentado, especialmente com terceiros (corretoras e

administradores fiduciários). Além disso, a estrutura de sistemas que suporta o processo de investimento é boa, considerando a complexidade das estratégias sob gestão. A gestora tentou implantar um sistema de *front office* em 2016, mas desistiu por falta de garantias do provedor e, atualmente, está negociando com outro fornecedor, ainda sem data prevista para concluir o acordo. O sistema incluirá gerenciamento de ordens, *pré-trading* compliance e reconciliação com corretores e custodiantes, além de ser integrado com o sistema de risco e provedores externos.

A Viart é beneficiada pela grande estrutura de TI do grupo, que tem uma equipe dedicada à gestora. O grupo tem demonstrado alto comprometimento com os planos estratégicos da Viart. Há sistemas internos de atribuição de desempenho e de risco de liquidez, além de um bom risco de mercado (Luna), fornecido pela Maps.

A gestora tem uma experiência muito boa e capacidade para assumir mandatos exclusivos (cerca de 50% do AUM em junho de 2018), utilizando procedimentos padronizados (comuns a toda a indústria brasileira). Os sistemas podem se adaptar a diretrizes, administradores fiduciários, custodiantes e estruturas demandadas por diferentes tipos de investidores. O grupo tem sólidos procedimentos e políticas de continuidade de negócios (BCP) e TI, com rotinas e permissões bem definidas.



**Suporte de *Middle/Back Office* e Provedores de Serviços de Terceiros:** A implantação total do sistema SICQL, em 2017, integrou e automatizou as funções do *back office*, incluindo administração fiduciária e custódia. Estas estruturas são robustas, com equipes bem estáveis e experientes, e segregadas do time de investimento. Os processos de administração fiduciária, controladoria e custódia são bem padronizados e automatizados. A Viart aprova e monitora todos os trabalhos dos provedores externos, inclusive do próprio grupo. Todas as relações com terceiros são feitas com contratos de SLA, que são revisados pelos departamentos jurídico e de compliance. A área de risco e compliance realiza monitoramento diário da alocação de volumes de corretagem. A Viart possui um processo de seleção de corretores com revisão anual. A gestora emprega uma política específica para a concentração de ordens dos corretores (limite de 10%), e a qualidade do serviço é continuamente monitorada. Há 12 corretoras aprovadas, sendo que as cinco maiores tiveram 48% do volume negociado em junho de 2018. As taxas de corretagem e custos são aplicadas seguindo as melhores práticas, como alocação justa.

A Viart tem uma política de preços formalizada e robusta, com ativos marcados a mercado diariamente (de acordo com a regulamentação local). A precificação dos ativos e o cálculo de cotas são realizados pela controladoria dos fundos. A controladoria e a custódia são efetuadas por outra unidade de negócio do grupo (84% do AUM em junho de 2018), enquanto a administração fiduciária é feita por uma área segregada dentro da Viart (99% do AUM), com BRL357 bilhões em AUM em junho de 2018 (participação de mercado no país de 8,2%). O saldo dos serviços de custódia é realizado por outros provedores reconhecidos, basicamente o Banco Bradesco S.A. (15% do AUM). O *middle office* é responsável pelo processo de reconciliação e pelo suporte à precificação dos ativos e ao cálculo de cotas, inclusive pela reconciliação do fluxo de caixa dos fundos.

## Gestão de Risco

**Controle de Risco:** A Viart possui uma estrutura de controle de risco muito forte e independente, com equipe robusta e experiente. Há um forte conjunto de políticas e comitês em vigor, supervisionados pelos principais executivos. As estruturas de controle são altamente segmentadas, com uma cultura muito conservadora de gerenciamento de riscos. O gerente de risco se reporta ao CEO.

A Viart é supervisionada por múltiplas entidades externas (administradores, custodiantes, auditoria interna do grupo; área de risco e compliance da Viart e do grupo; e auditoria externa do grupo e dos fundos). Também está sujeita aos reguladores brasileiros (Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central - Bacen e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima). Fundos e carteiras têm estrutura independente e políticas registradas na CVM, de acordo com as regras locais. Os desenquadramentos dos limites não têm sido relevantes e têm sido prontamente resolvidos. A Viart tem práticas muito boas para identificação, mapeamento, controles e ações corretivas de risco operacional, com perdas históricas muito baixas (apenas BRL11 mil em 2017).

Estruturas de Supervisão Interna	Periodicidade	Estruturas de Supervisão Externa	Periodicidade
Comitê de Planejamento e Gestão - Viart	Mensal	Custódia – Caixa Econômica Federal	Diária
Comitê de Desenvolvimento e Administração de Produtos - Viart	Trimestral	Auditoria Interna: Caixa Econômica Federal	Regular
Comitê de Riscos - Viart	Bimestral	Auditoria Externa - KPMG e Ernst Young & Terco	Mensal e Anual
Administração Fiduciária - Viart	Diária	CVM	Regular
		Anbima	Regular
		Bacen	Regular

Fonte: Fitch Ratings, Viart.

**Monitoramento e Mensuração de Risco & Teste de Estresse:** A Viart tem um bom controle *ex-post* de métricas de risco de mercado (D+1), com um conjunto completo de relatórios usando testes de estresse e VaR. Limites e exposições são discutidos diariamente, analisando as métricas e os orçamentos de risco, enquanto premissas e metodologias são incluídas em comitês regulares, com a participação dos principais executivos. Os fortes controles de liquidez também são realizados diariamente e integrados ao processo de monitoramento de risco de mercado. Historicamente, as carteiras têm sido bastante líquidas, tendo em vista o perfil conservador dos mandatos. O cálculo de liquidez mínima é baseado no histórico de resgates, nos valores médios dos ativos negociados no mercado local, nos mandatos e em cenários de estresse. O controle da posição de caixa e liquidez é efetuado para todos os fundos, duas vezes ao dia.

A Viart possui um risco de crédito de contraparte limitado, devido aos altos padrões dos mercados locais, em função da centralização das negociações na B3 e na Cetip (câmaras de compensação locais). A gestora utiliza a análise de crédito do banco, mas as decisões e o monitoramento são efetuados apenas por profissionais próprios. A Viart tem cerca de BRL124 milhões de um crédito problemático, totalmente provisionado, devido a uma empresa não financeira, o que não é relevante em relação ao AUM. Nos últimos dez anos, a empresa teve outros dois casos de inadimplência, totalizando BRL122 milhões levados a prejuízo.

**Compliance:** A Viart tem um conjunto completo de políticas, incluindo código de ética, política de investimentos pessoais e controles para alocação justa das ordens etc. O departamento de compliance verifica todos os serviços de terceiros, inclusive os fornecidos por outras empresas do grupo. A gestora tem sólidos controles de negociação e bons sistemas, embora os controles pré-trading sejam executados manualmente por meio de planilhas Excel. O grupo, como administrador fiduciário, também realiza ações efetivas de correção, uma vez que deve reportar à CVM, visto ser o responsável legal dos fundos.

**Alinhamento de Interesses:** A Viart tem uma clara política de remuneração e uma estrutura de incentivos muito estável, baseada principalmente em salários fixos que são aumentados pelo cargo do empregado, como outras empresas estatais brasileiras. Existem alguns benefícios, como distribuição de lucros, relacionados ao desempenho da empresa, mas eles representam uma baixa parcela de remuneração anual. A gestora também implantou, em 2017, um bônus anual de um mês de salário de meta. No entanto, os bônus individuais são muito baixos em comparação com os padrões de mercado e pagos apenas para altos executivos e gestores.

## Desempenho dos Investimentos

O desempenho dos fundos da Viart tem sido consistente com o de pares e *benchmarks*, principalmente considerando o perfil conservador dos fundos. No período de 36 meses encerrados em junho de 2018, o desempenho tem sido bom para fundos de renda fixa, incluindo os de previdência, mas não para fundos de maior valor agregado, como os de renda variável e multimercados. Os fundos de renda fixa e de previdência ficaram entre o primeiro e o terceiro quintil e representavam 95% do AUM em junho de 2018.

## Companhia & Atendimento a Clientes

**Companhia:** A Viart é uma unidade de negócios responsável pela gestão de recursos de terceiros da Caixa, terceiro maior conglomerado financeiro no Brasil em ativos e primeiro em depósitos, com forte banco de varejo e ampla base de clientes. Em dezembro de 2017, detinha ativos de BRL1,3 trilhão e lucro líquido de BRL12,5 bilhões. Fundada em 1861, a Caixa é integralmente detida pelo governo e tem importante papel em um grande número de políticas públicas, principalmente de financiamento imobiliário.

Criada em 1998, a Viart é a quarta maior gestora de recursos do Brasil, com 7,1% de participação de mercado local em junho de 2018, com um AUM de BRL299 bilhões, segundo o ranking da Anbima (exclui os recursos livres do FGTS). Considerando o FGTS, o AUM era de BRL411 bilhões, concentrado em estratégias de renda fixa (94% do AUM). A gestora tem apresentado resultados fortes e consistentes e respondido por de 8% a 10% do lucro líquido da Caixa, sendo uma das unidades de negócios mais importantes do grupo.

O AUM aumentou 7,6% no primeiro semestre de 2018, em linha com a indústria, e apenas 2,4% em 2017 (indústria: 20%). Naquele ano, os recursos do FTGS diminuíram 22%, devido ao programa do governo que permitiu aos trabalhadores resgatar suas contas inativas no fundo. Este movimento foi compensado parcialmente pelo aumento no varejo, fundos de pensão estaduais e municipais (Regime Próprio da Previdência Social - RPPS) e entidades públicas. Em junho de 2018, o AUM por tipo de cliente era constituído por previdência social - FGTS (26%), varejo (19%), fundos de pensão estaduais e municipais (17%), fundos de pensão do grupo (13%), entidades governamentais (10%), *corporates* (6%) e outros (9%). Por tipo de estratégia, era composto por renda fixa (94%), multimercado (3%) outros (3%). Excluindo os recursos do FGTS, a gestora possui baixa concentração, com os dez principais clientes representando 6% do AUM.

**Atendimento a Clientes:** A Viart tem boa comunicação geral com os investidores. A gestora usa a estrutura de distribuição do grupo para dar suporte a seus clientes, o que inclui agências bancárias, centrais de atendimento e internet banking. Também possui uma estrutura de suporte técnico dedicada às áreas de negócios, segmentada por tipo de cliente, incluindo investidores institucionais, entidades públicas, empresas e pessoas físicas. Há um comitê de produtos mensal, com alguns dos principais executivos, para avaliar as demandas dos clientes, avaliar o desempenho dos fundos, analisar a grade de produtos e decidir sobre o lançamento ou cancelamento de qualquer fundo. A empresa tem uma boa experiência com mandatos exclusivos, especialmente os dedicados a entidades públicas e investidores institucionais. Os relatórios têm bom nível de informação, com conteúdo transparente e envio periódico (basicamente mensal).

## Pesquisa Relacionada e Metodologia Aplicada

Ratings de Qualidade de Gestão de Investimento (6 de março de 2017)

Fitch Afirma Rating de Qualidade de Gestão de Investimento 'Forte' da Viart (19 de setembro de 2018)

## Analistas

**Pedro Gomes**

+55 11 4504-2604

[pedro.gomes@fitchratings.com](mailto:pedro.gomes@fitchratings.com)

**Veronica Vargas**

+571 484-6770 ext. 1029

[veronica.vargas@fitchratings.com](mailto:veronica.vargas@fitchratings.com)

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH. Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS n°337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).



# **MANUAL DE MARCAÇÃO A MERCADO**

Gerência Nacional de Controladoria de Ativos Passivos e  
Custódia

Data de Vigência: 30/09/2015  
Versão 42



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO</b>	<b>3</b>
1.1	LEGISLAÇÃO VIGENTE	3
1.2	INTRODUÇÃO	3
1.3	PRINCÍPIOS GERAIS DA MAM	4
1.4	PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO	6
<b>2</b>	<b>TÍTULOS PÚBLICOS</b>	<b>9</b>
2.1	TÍTULO PÚBLICO PREFIXADO	9
2.2	TÍTULO PÚBLICO PÓS-FIXADO	10
<b>3</b>	<b>TÍTULOS PRIVADOS</b>	<b>13</b>
3.1	CDB	13
3.2	DPGE - DEPÓSITOS A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC	14
3.3	LETRA FINANCEIRA	15
3.4	LETRA FINANCEIRA, INDEXADOS AO CDI E AOS ÍNDICES DE PREÇOS	15
3.5	DEBÊNTURE	16
3.6	NOTAS PROMISSÓRIAS	18
<b>4</b>	<b>AÇÕES, DIREITOS, RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E BDRS</b>	<b>19</b>
4.1	AÇÕES	19
4.2	DIREITO DE SUBSCRIÇÃO	19
4.3	RECIBO DE SUBSCRIÇÃO	20
4.4	BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT – BDR	20
4.5	EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	21
4.6	TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL BASEADOS EM ROYALTIES	21
4.7	AÇÕES NEGOCIADAS NO EXTERIOR	22
<b>5</b>	<b>DERIVATIVOS</b>	<b>23</b>
5.1	CONTRATOS FUTUROS E CONTRATOS A TERMO	23
<b>6</b>	<b>SWAP</b>	<b>24</b>
6.1	SWAP COM GARANTIA	24
<b>7</b>	<b>OPÇÕES</b>	<b>26</b>
7.1	OPÇÕES DE AÇÕES	26
7.2	OPÇÕES DE DÓLAR	26
7.3	OPÇÕES ILÍQUIDAS	26
<b>8</b>	<b>FII E FIDC</b>	<b>27</b>
8.1	COTAS NEGOCIADAS REGULARMENTE	27
8.2	COTAS SEM NEGÓCIOS REGULARES	27
<b>9</b>	<b>COMPROMISSADAS</b>	<b>28</b>

## **1 PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO**

### **1.1 Legislação Vigente**

- Instrução CVM Nº 438 de 12 de julho de 2006 e alterações.
- Resolução 4, de 30 de janeiro de 2002, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e alterações.
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

### **1.2 Introdução**

A Marcação a Mercado – MaM consiste em registrar todos os ativos, para efeitos de valorização e cálculo das cotas dos fundos de investimento, pelos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em um eventual negociação feita no mercado.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

## **1.3 Princípios Gerais da MaM**

### **1.3.1 Melhores Práticas**

O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado.

### **1.3.2 Abrangência**

Tendo em vista que o principal objetivo da marcação a mercado é evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas de um fundo de investimento, as Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA (Deliberação nº 53 do Conselho de Auto Regulação da Indústria de Fundos) abrangem todos os fundos não exclusivos e não restritos, ou seja, aqueles em que a mencionada transferência de riqueza precisa, necessariamente, ser evitada.

Para fins dessas Diretrizes, considera-se fundo exclusivo aquele destinado exclusivamente a um investidor e fundo restrito aquele destinado a um grupo determinado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição.

Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, serão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos.

### **1.3.3 Comprometimento**

O administrador do fundo deve estar comprometido em garantir que os preços reflitam preços de mercado, e na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados.

### **1.3.4 Equidade**

O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas.

### **1.3.5 Frequência**

A MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.

### **1.3.6 Formalismo**

A instituição administradora deve ter um processo formalizado de MaM. Para tal, a metodologia deve ser formalizada em manual e a instituição deve ter uma área ou pessoa

responsável pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

### **1.3.7 Objetividade**

As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

### **1.3.8 Consistência**

Se o administrador é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo, não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos.

### **1.3.9 Transparência**

Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas. O manual completo deve ser registrado na ANBIMA e mantido sempre atualizado. Aos clientes deve-se, no mínimo, deixar disponível no site, uma versão simplificada que atenda aos padrões da ANBIMA.

## **1.4 Processo de Marcação a Mercado**

### **1.4.1 Estrutura organizacional**

A GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, vinculada diretamente à Superintendência Nacional de Produtos Bancários, é responsável pelo processo de MaM e utiliza sistema próprio para efetuar a precificação dos ativos integrantes das carteiras cuja custódia e controladoria é realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A equipe de precificação é composta por um Coordenador e dois assistentes executivos.

### **1.4.2 Comitê**

Os métodos primários e alternativos de precificação, bem como os procedimentos a serem adotados no processo de MaM são submetidos para aprovação a um comitê interno constituído pelos Superintendentes Nacionais de Processos Bancários e de Administração de Risco Corporativo e pelos Gerentes Nacionais de Risco de Mercado e de Controladoria de Ativos Passivos e Custódia, o qual tem suas reuniões ordinárias ocorrendo semestralmente.

As decisões tomadas são registradas nas atas das reuniões, as quais são elaboradas e arquivadas pela Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, por período indeterminado, sendo 5 anos o menor prazo de arquivamento

### **1.4.3 Procedimentos de MaM**

#### **1.4.3.1 Metodologia**

A metodologia de MaM é estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, com independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas nas mesas de operação.

O processo de formação de metodologia inclui as etapas de estudo, análise e definição.

O modelo, após ser estruturado, é submetido à decisão em comitê, conforme item 1.4.2 deste manual.

Este manual de marcação contempla os principais instrumentos financeiros negociados pelos fundos de investimento e carteiras. Previamente os gestores comunicam a GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, a intenção de aquisição de ativos não contemplados neste documento, para as providências necessárias.

As fontes de informações primárias utilizadas são:

Títulos Públicos Federais:

- Taxa indicativa da ANBIMA e projeções dos índices de preços também divulgados por essa associação; ou
- PU do ativo divulgado pela ANBIMA.

Ações, opções, termo de ações, contratos futuros e commodities (agrícolas):

- BM&F/Bovespa ou o mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, caso não seja negociado na BM&F/Bovespa;
- Swaps: Mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

No caso de utilização de fontes secundárias na precificação, são mantidos registros, identificando fragilidade nos métodos primários e consistência e coerência no uso dos métodos alternativos.

#### **1.4.3.2 Visão do processo de Marcação a Mercado**

O processo de precificação e cálculo das cotas é realizado pela equipe da GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia.

Os sites com fontes para MaM são monitorados a partir do fechamento dos mercados para coleta de dados.

Os dados de mercado são validados, importados pelos sistemas de precificação e revalidados, de forma que representem os mesmos valores.

As atividades de precificação e conferência são necessariamente realizadas por funcionários diferentes.

Finalizados os procedimentos de atualização de sistemas e conferência dos preços, os fundos e carteiras são liberados para cálculo de cotas.

#### **1.4.3.3 Supervisão do cumprimento da metodologia**

O acompanhamento dos preços de mercado das carteiras é efetuado periodicamente pela GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia. Verifica-se se os procedimentos de MaM estão de acordo com a metodologia e procede-se à reavaliação dos parâmetros, quando identificada distorção nos preços em relação aos disponibilizados no mercado secundário pelo Banco Central, ou outra fonte de divulgação de dados do mercado secundário.

A atividade de supervisão é realizada pelo coordenador de precificação.

O método utilizado verifica os diversos aspectos inerentes ao cálculo/coleta dos preços de mercado: construção dos fluxos, fontes e curvas utilizadas.

A área de *compliance* da VITER – Vice Presidência de Ativos de Terceiros da Caixa – verifica periodicamente por amostragem o cálculo dos preços e das cotas.

#### **1.4.4 Manual para Clientes**

A VITER – Vice Presidência de Ativos de Terceiros da Caixa disponibiliza no site da instituição, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), o manual de MaM para os clientes.

#### **1.4.5 Aspectos metodológicos**

Para os fundos que utilizam cota de abertura, seu valor do dia é calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia. Os ajustes, gerados em função de diferenças entre projeções e índices/taxas definitivos e entre parâmetros para apuração do valor de mercado do dia útil anterior e os do dia, sensibilizam o valor da cota do dia útil seguinte.

Para os fundos que utilizam cota de fechamento, seu valor do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia.

#### **1.4.6 Ativos não marcados a mercado**

Quando houver a classificação dos ativos na categoria títulos mantidos até o vencimento, permitida a cotista(s) com intenção em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, este(s) declaram formalmente, por meio de termo de adesão ao regulamento do fundo, sua anuência à classificação na mencionada categoria, conforme disposto na Instrução CVM nº 438, de 12 de Julho de 2006.

#### **1.4.7 Ativos em Default**

Quando do não recebimento do valor total ou parcial aplicado, os ativos em default são precificados com valor zero.

Os demais procedimentos relacionados a esses ativos são tratados e definidos no âmbito de um comitê interno, conforme item 1.4.2 deste manual.

## 2 TÍTULOS PÚBLICOS

### 2.1 Título Público Prefixado

#### 2.1.1 LTN

**Características:**

Título público de crédito emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com função de captar recursos para cobertura de déficit orçamentário ou antecipar receitas, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Tem rendimento pré-fixado com valor de emissão definido em leilão e pagamento do principal na data do vencimento.

**Fonte primária de taxas de mercado:**

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br), para o desconto do fluxo financeiro.

**Fontes alternativas de taxas de mercado:**

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela BM&FBOVESPA acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

#### 2.1.2 NTN-F

**Características:**

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. Tem rendimento pré-fixado com juros de 10% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.



**Fonte primária de taxas de mercado:**

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br), para o desconto do fluxo financeiro.

**Fontes alternativas de taxas de mercado:**

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela BM&FBOVESPA acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

## 2.2 Título Público Pós-fixado

### 2.2.1 LFT/LFT-B

**Características:**

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites fixados pelo Poder Legislativo.

Tem rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC, valor de emissão de R\$ 1.000,00 e pagamento do principal na data do vencimento.

**Fonte primária de taxas de mercado:**

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da taxa SELIC entre a data de emissão e a data de avaliação.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas de ágio/deságio divulgadas pela ANBIMA.

**Fontes alternativas de taxas de mercado:**

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última taxa divulgada, por um período de dois dias consecutivos, ultrapassado este período é utilizada a média das taxas coletadas de no mínimo três Corretoras e/ou distribuidoras de valores mobiliários, de forma a representar um preço indicativo de consenso de mercado.

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

## 2.2.2 NTN-B

### **Características:**

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. A NTN-B tem atualização do valor nominal pelo IPCA, com juros de 6% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

### **Fonte primária de taxas de mercado:**

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IPC-A do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br). Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxa utilizadas no dia anterior.

### **Fontes alternativas de taxas de mercado:**

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

### 2.2.3 NTN-C

**Características:**

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. A NTN-C tem atualização do valor nominal pelo IGP-M, com juros de 6% ou 12% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

**Fonte primária de taxas de mercado:**

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IGP-M do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br). Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxa utilizadas no dia anterior.

**Fontes alternativas de taxas de mercado:**

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

### 3 TÍTULOS PRIVADOS

#### 3.1 CDB

**Características:**

Título de renda fixa emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento, destinados à aplicação de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente em banco. Possui prazo predeterminado e rentabilidade definida no ato da negociação. Pode ser pré ou pós-fixado e é um título transferível e negociável. Rende juros, que representa promessa de pagamento nominativa endossável à ordem, de importância depositada em banco, acrescida do valor da remuneração ou lucratividade convencionada até o vencimento.

Atualmente na CETIP os CDBs podem ser registrados com três diferentes condições de resgate: Com condição de resgate, cláusula “S”, onde o emissor se compromete a recomprar o CDB pela taxa de emissão do mesmo; Sem condição de resgate, cláusula “N”, onde o emissor não se compromete a recomprar o CDB e; Com condição de resgate a preço de mercado, cláusula “M”, pela qual o emissor se compromete a recomprar o CDB na taxa atual praticada no mercado.

Os CDBs podem ser do tipo Subordinado, que são emitidos em prazos mais longos e possuem maior risco de crédito por se tratar de uma dívida subordinada.

##### 3.1.1 CDB/RDB Prefixado e Pós-Fixado Com Cláusula Específica de Resgate – (Opção “S”)

Os CDB/RDB com cláusula específica de resgate (Opção “S”) são avaliados pelas taxas de emissão.

##### 3.1.2 CDB/RDB Prefixado e Pós-Fixado Sem Cláusula Específica de Resgate (Opção “N”) e Com Cláusula Específica de Resgate (Opção “M”)

São utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela BM&FBOVESPA acrescidas de um prêmio (*spread* de crédito) para os títulos indexados ao CDI.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para o desconto dos títulos indexados em IPCA, são utilizadas taxas de mercado.

Os prêmios/taxas têm como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

## **3.2 DPGE - Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC**

### **Características:**

Depósito a prazo fixo emitido por bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e caixas econômicas, com garantia especial do FGC - Fundo Garantidor de Crédito até o limite de R\$ 20 milhões. Os DGPEs podem remunerar a taxas pré ou pós-fixadas. O prazo de resgate é determinado no momento da contratação, mas não pode ser inferior a 12 meses nem superior a 36.

### **3.2.1 DPGE, indexado em CDI e em Índice de Preço**

Os DPGE, indexados ao CDI, têm o fluxo financeiro atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI).

Para estes ativos são utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros, divulgadas pela BM&FBOVESPA, acrescidas de um prêmio (spread de crédito). Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas pela BM&FBOVESPA, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

Caso as taxas de juros não estejam disponíveis até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Os DPGE de índice de preços têm o fluxo financeiro atualizado pela variação do indexador do ativo do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

O spread/taxa de desconto dos fluxos é obtido a partir dos negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, e cotações junto aos emissores de DPGE para cada faixa de prazo de vencimento (dias corridos), de cada indexador.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

### 3.3 Letra Financeira

#### Características:

Título de renda fixa que pode ser emitido pelo BNDES, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário.

A LF é um título de crédito, nominativo, transferível e de livre negociação, emitido exclusivamente de forma escritural, que consiste em promessa de pagamento em dinheiro. Seu valor unitário mínimo de emissão é de R\$ 150 mil e o prazo mínimo é de 24 meses, sendo vedado o resgate parcial ou total antes do vencimento.

Com rendimento atrelado a taxa de juros prefixada, flutuante em DI ou SELIC, ou por índice de preços, a LF pode, a critério do emitente, ser emitida com cupom semestral de pagamento de juros.

As LFs podem ser do tipo subordinado – LFS – que são emitidos em prazos mais longos, mínimo de 5 anos, com PU acima de R\$ 300 mil e possuem maior risco de crédito por se tratar de uma dívida subordinada.

### 3.4 Letra Financeira, indexados ao CDI e aos Índices de Preços.

A Letra Financeira com Taxa Flutuante DI tem, diariamente, os juros contratados acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data da precificação, exclusive, o qual é incorporado ao valor nominal de emissão.

O montante calculado é projetado e descontado sendo utilizada como curva base as Taxas dos Contratos Futuros de DI, divulgadas pela BM&FBovespa.

Para a projeção do valor de resgate é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa da emissão e para a obtenção da taxa de desconto é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa de marcação a mercado.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

A Letra Financeira indexado em IPCA tem, diariamente, seu valor nominal atualizado pela variação de seu indexador, desde o mês anterior ao da emissão. Na ausência de índice divulgado para o cálculo da variação do IPCA, utiliza-se a projeção mensal divulgada pela ANBIMA, pró-rata em dias úteis.

Ao valor nominal atualizado é acrescido dos juros contratados, acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data de atualização, exclusive.

O fluxo financeiro da Letra Financeira indexada em IPCA é descontado pela taxa de mercado.

Os prêmios/taxas têm como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

### **3.5 Debênture**

#### **Características:**

Debêntures são títulos emitidos pelas sociedades por ações que garantem um direito de crédito para o seu titular contra a companhia emissora, nas condições constantes da escritura de emissões e do certificado, quando este for emitido. A emissão e as condições de emissão são deliberadas em AGE, sendo que podem ser emitidas em séries e com amortização gradual. Visam captar recursos para investimento ou o financiamento de capital de giro através de um empréstimo de longo prazo.

Com valor nominal atualizado ao longo do prazo do título, de acordo com sua escritura de emissão, as debêntures são negociadas em mercado secundário com valores que podem diferir do seu preço na curva.

As debêntures podem oferecer garantia real, flutuante, quirografária e subordinada. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter forma nominativa ou escritural. Sua divulgação da emissão se faz mediante: prospecto da emissão; escritura de emissão; coordenador líder e coordenadores contratados; agente fiduciário; banco mandatário e escriturador e; auditor independente e consultor legal.

#### **3.5.1 Debênture Prefixada**

Fluxo de caixa da debênture é descontado pela taxa prefixada do título divulgada diariamente pela ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para desconto do fluxo de caixa do título é utilizada a Taxa Referencial de SWAP DlxPré, divulgada pela BM&FBovespa, acrescida de um prêmio.

O prêmio é obtido utilizando como parâmetro os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa, do próprio ativo ou de ativos semelhantes.

### **3.5.2 Debênture indexada em Percentual de DI, DI + Spread e DI Futuro + Spread**

São utilizadas as taxas ou spreads de mercado divulgados pela ANBIMA (Taxa Indicativa) e as taxas de juros e Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela BM&FBOVESPA para construção da curva de juros futuros.

Caso não estejam disponíveis as taxas ou spreads na ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA, são utilizados como parâmetros, para obtenção desses dados, os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou as informações obtidas no Sistema Nacional de Debêntures (SND) ou Bovespa Fix, do próprio ativo ou de ativos semelhantes. No caso de ativos semelhantes, podem ser utilizados ainda como parâmetros os dados divulgados pela ANBIMA até a data da avaliação.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

### **3.5.3 Debênture Indexada em Índice de Preço**

As debêntures têm seu valor nominal atualizado diariamente. Quando na ausência do índice definitivo é utilizado o pró-rata em dias úteis da projeção da ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para desconto do fluxo de caixa do título é utilizada a Taxa Referencial de SWAP, divulgada pela BM&FBovespa, acrescida de um prêmio.



São utilizados como parâmetros para obtenção desse prêmio os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa, do próprio ativo ou de ativos semelhantes. No caso de ativos semelhantes, podem ser utilizados ainda como parâmetros os dados divulgados pela ANBIMA até a data da avaliação.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBovespa até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

### **3.6 Notas Promissórias**

#### **Características:**

Título para distribuição pública emitido por companhias, que confere ao titular direito de crédito. A Nota Promissória – NP – é um título de curto prazo, com vencimento de 30 a 180 dias quando emitido por companhia fechada e de 30 a 360 dias quando emitido por companhia aberta.

#### **3.6.1 Nota Promissória Juros Flutuante - DI**

Diariamente é atualizado o montante de principal e juros.

O valor dos juros do período é o produto entre o principal e o fator obtido pelo acumulo diário das taxas de DI Over, com o uso de percentual de emissão aplicado, desde a data de emissão, inclusive, até a data de avaliação, exclusive.

A partir desse montante é projetado o valor de resgate do ativo, o qual é descontado por uma taxa para o cálculo do preço de mercado.

Tanto para a projeção do valor do resgate quanto para a obtenção da taxa de desconto desse fluxo projetado são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela BM&FBovespa, sobre as quais são aplicados os percentuais de DI de emissão e de DI de marcação a mercado, respectivamente.

A obtenção do percentual de DI de marcação a mercado tem como parâmetro os negócios realizados no mercado organizado de maior liquidez (CETIP ou BovespaFIX) do próprio título ou as informações de um ativo semelhante cujos dados sejam divulgados em um dos seguintes provedores: SND, na CETIP ou BovespaFIX.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das notas promissórias para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

## **4 AÇÕES, DIREITOS, RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E BDRs**

### **4.1 Ações**

#### **Características:**

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

#### **Fonte Primária de Cotações**

A avaliação é realizada pela cotação de fechamento do encerramento do pregão da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA.

#### **Fonte Alternativa de Cotações**

Caso não estejam disponíveis as cotações até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última cotação divulgada.

### **4.2 Direito de Subscrição**

#### **Características:**

Direito de preferência dos acionistas para aquisição de ações por aumento de capital de uma empresa, na proporção das ações que possuir. O direito pode ser negociado no mercado secundário até a data definida como Prazo para Subscrição.

#### **Fonte Primária de Cotações**

Os direitos de subscrição são avaliados a mercado pela cotação de fechamento divulgada pela BM&FBovespa.

### **Fonte Alternativa de Cotações**

Na ausência de negócios do direito de subscrição no dia da avaliação ou enquanto não houver negociação do direito na BM&FBovespa, o preço é o maior valor entre zero e a diferença calculada entre o preço de fechamento e o preço de subscrição da ação de referência.

Os casos não contemplados nesta metodologia serão tratados no âmbito do Comitê de Marcação a Mercado.

## **4.3 Recibo de Subscrição**

### **Características:**

Recibo que comprova o direito de exercício da subscrição de ações e que, como o direito, também pode ser negociado no mercado.

### **Fonte Primária de Cotações**

O Recibo de Subscrição é marcado pelo preço de fechamento da ação de referência.

### **Fonte Alternativa de Cotações**

Não havendo negociação da ação de referência no dia da avaliação, é mantido o último preço de fechamento da ação de referência.

## **4.4 Brazilian Depositary Receipt – BDR**

### **Características:**

Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior.

Sua emissão deve ser realizada por instituições brasileiras, as chamadas instituições depositárias ou emissoras, que são empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central e habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a emitir BDRs. A emissão é lastreada em valores mobiliários custodiados em seu País de origem por instituições custodiantes. Estas são responsáveis por manter os valores mobiliários a que os BDRs se referem em custódia. (fonte BMFBovespa)

O BDR pode ser Patrocinado, quando disponibilizado pela própria empresa para serem negociados no Brasil e; Não Patrocinados, quando lançados por uma instituição depositária.

O BDR Patrocinado se divide em:

- Nível I: negociado exclusivamente no mercado balcão não organizado e não é necessário do registro na CVM;
- Nível II: necessita de registro na CVM, é negociado em bolsas de valores e em mercado de balcão organizado;

- Nível III: com características semelhantes ao Nível II, no nível III a empresa estrangeira pode captar recursos no Brasil, para isso há a necessidade de registro na CVM da oferta de BDRs.

#### **Fonte Primária de Cotações**

O Brazilian Depositary Receipt (BDR) é avaliado pela cotação de fechamento divulgada pela BM&FBovespa.

No caso de BDR classificado como Nível I Não Patrocinados, este é avaliado pelo valor de referência divulgado pela BM&FBovespa.

#### **Fonte Alternativa de Cotações**

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada, repete-se o último preço disponibilizado.

### **4.5 Empréstimo de Ações**

#### **Características:**

É a transferência da custódia das ações do doador para o tomador, mediante o pagamento de uma comissão e o depósito de garantias, onde o acionista permanece como proprietário da ação.

Com taxa e prazo definidos no ato da operação, as operações são registradas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

#### **Fonte de Cotações**

Os empréstimos de ações são valorizados pela taxa contratada aplicada sobre a cotação média da ação doada/tomada, divulgada pela BM&FBovespa no pregão imediatamente anterior ao da contratação do empréstimo.

As posições tomadas ou doadas são valorizadas pela cotação de fechamento da BM&FBovespa e contabilizadas como valores a pagar ou receber, respectivamente.

### **4.6 Títulos de Remuneração Variável Baseados em Royalties**

#### **Características:**

Título nominativo e escritural emitido por companhia de capital aberto com de remuneração variável baseada em royalties.

### **Fonte de Cotações**

A fonte para avaliação é decidida em comitê.

## **4.7 Ações Negociadas no Exterior**

### **Características:**

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados fora do Brasil, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

### **Fonte Primária de Cotações**

As ações negociadas no exterior são avaliadas pelos respectivos preços de fechamento divulgados pela bolsa onde são regularmente negociadas, os quais são convertidos da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda disponível no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen, transação PTAX800, Opção 5 – Cotação para Contabilidade, relativa ao segmento de câmbio de taxas livres.

### **Fonte Alternativa de Cotações**

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada ou indisponibilidade da cotação até às 20h30min (horário de Brasília), horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos, repete-se a última cotação de fechamento disponibilizada, ajustada para a taxa de câmbio do dia.

## 5 DERIVATIVOS

### **Características:**

Instrumento financeiro cujo preço de mercado deriva do preço de mercado de um bem ou de outro instrumento financeiro. O derivativo possui liquidação em uma data futura, requer apenas um pequeno investimento inicial e tem como principal objetivo a proteção – hedge – contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência.

O mercado de Derivativos está segmentado em: mercados de futuros; mercado a termo; mercado de opções e; mercado de swaps.

### **5.1 Contratos Futuros e Contratos a Termo:**

#### **Características:**

É um compromisso entre duas partes, que obriga uma a vender e outra, a comprar a quantidade e o tipo estipulado de determinada commodity, pelo preço acordado, com liquidação do compromisso em data futura. O contrato é negociado na BM&F.

O contrato futuro se caracteriza pelo sistema de gerenciamento de posição, com ajuste diário do valor dos contratos e consequente ganho ou prejuízo diário para as respectivas posições. No contrato a termo não há ajuste diário nem troca de posições.

#### **Fonte Primária de Cotações**

A avaliação é realizada conforme ajustes divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA).

A metodologia de MaM não será alterada em momentos de suspensão das negociações (Circuit Breaker).

#### **Fonte Alternativa de Cotações**

Caso não estejam disponíveis os ajustes até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizado o ajuste de mercado divulgado por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

## 6 SWAP

Não há swap sem garantia BM&FBOVESPA alocados nas carteiras dos fundos de investimento.

### **Características:**

Contrato de troca de pagamentos periódicos com uma contraparte, com a troca de índice de rentabilidade por outro. Na operação de Swap, as duas contrapartes assumem posições contrárias em cada “ponta”, com o objetivo de reduzir o custo dos passivos e elevar a rentabilidade dos ativos, bem como alcançar proteção quanto a flutuações adversas de taxas.

O Contrato pode ter garantia de liquidação da bolsa.

### 6.1 Swap com garantia

#### 6.1.1 Ponta CDI

O fluxo financeiro é atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI). São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

#### 6.1.2 Ponta IGP-M

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (IGP-M) do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

### **6.1.3 Ponta DÓLAR**

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (DÓLAR) do dia anterior à data de aquisição do ativo até o dia anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

### **6.1.4 Ponta IBOVESPA (IND)**

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da cotação do Índice Bovespa da contratação até a data de avaliação, observada a opção de referência negociada. Cotação média, para contratos com opção de referência no Valor Médio do Índice Bovespa, e cotação de fechamento, para contratos com opção de referência no Valor de fechamento.

Caso não estejam disponíveis a cotação de fechamento/médio do índice BOVESPA (Ibovespa), até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília) é utilizada a cotação de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).



## 7 OPÇÕES

### **Características:**

Instrumento financeiro que confere a seu titular o direito de comprar ou vender um ativo-objeto a um preço determinado. Por este direito, o titular paga um prêmio, podendo exercê-lo até a data de vencimento (opção no estilo americano) ou somente na data de vencimento (opção no estilo europeu).

### 7.1 Opções de Ações

#### **Fonte primária de cotações:**

As opções de ações são precificadas pela cotação de fechamento da BM&FBovespa.

#### **Fonte alternativa de cotações:**

Na ausência de negócios, o prêmio é calculado pelo modelo de Black & Scholes, utilizando como parâmetro de volatilidade, a média das volatilidades implícitas, cotadas em pelo menos três corretoras.

Na impossibilidade de obtenção dessas cotações o prêmio é obtido a partir das volatilidades implícitas das opções do Índice de Bolsa – Ibovespa, acrescido de um spread entre a volatilidade do ativo objeto e do próprio índice.

### 7.2 Opções de Dólar

#### **Fonte primária de cotações:**

As opções de dólar são precificadas pelo prêmio de referência da BM&FBovespa.

#### **Fonte alternativa de cotações:**

Na ausência de divulgação da cotação na BM&FBovespa, o prêmio é calculado pelo modelo de Black (1976), utilizando como parâmetro de volatilidade, a média das volatilidades implícitas, cotadas em pelo menos três corretoras e/ou provedores de dados. Na impossibilidade de obtenção dessas cotações o prêmio é obtido a partir da volatilidade implícita do último prêmio divulgado.

### 7.3 Opções Ilíquidas

Ativos não alocados nas carteiras dos fundos de investimento.

## 8 FII E FIDC

### **Características:**

O Fundo de Investimento Imobiliário – FII – é um instrumento de captação de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, constituído sob a forma de condomínio fechado e que pode ter prazo de duração indeterminado.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – é um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais que se destina preponderantemente à aplicação em direitos creditórios e em títulos representativos desses direitos, originários de operações nos mais diversos segmentos.

Como reforço de garantia para o investidor, os FIDCs são classificadas em duas classes:

- 1) Cota de classe sênior: aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate e que pode ser subdividida em séries.
- 2) Cota de classe subordinada: aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.

### **8.1 Cotas negociadas regularmente:**

#### **Fonte Primária de Cotações**

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), regularmente negociadas, são precificadas a partir dos negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa.

#### **Fonte Alternativa de Cotações**

Caso não haja negócios nesse período, repete-se o último preço por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência dos negócios, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

### **8.2 Cotas sem negócios regulares:**

#### **Fonte Primária de Cotações**

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), cujos negócios não sejam regulares, são precificadas pelo valor informado pelo administrador do fundo, ajustado em caso de amortizações.

#### **Fonte Alternativa de Cotações**

Caso o administrador não divulgue o valor da cota, repete-se o último valor por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência de divulgação pelo Administrador do fundo, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

## 9 COMPROMISSADAS

### **Características:**

Compra de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida.

Fonte: Banco Central

### **Fonte de Cotações**

As operações compromissadas são valorizadas pelas taxas contratadas, podendo ser prefixadas ou pós-fixadas.



▶ Questionário Padrão  
Due Diligence para Fundos de  
Investimento – Seção 1:

Informações Sobre a Empresa

Gestor de recursos de terceiros (Pessoa Jurídica):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Questionário preenchido por:

VIART – Vice Presidência de Administração e Gestão Ativos de Terceiros

Data:

31/12/2017

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com “N/A”)

## Sumário

---

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>1) Informações sobre a Empresa .....</b>	<b>4</b>
1 - Informações Cadastrais .....	4
2 - Informações Institucionais .....	4
3 - Números da Empresa.....	16
4 - Receitas da Empresa .....	17
5 - Recursos Humanos .....	17
6 - Informações Gerais .....	18
7 - Informações Operacionais.....	19
8 - Compliance e Auditoria Interna.....	28
9 - Questões Jurídicas e Legais .....	30
10 - Anexos .....	31
<b>2) Declaração .....</b>	<b>32</b>
<b>3) Eventos Importantes.....</b>	<b>33</b>
<b>Atualizar Sumário.....</b>	

(Para atualizar o sumário, clique no texto acima com o botão direito,  
atualizar campo, atualizar apenas os números de página)

## Apresentação

---

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (“Questionário Due Diligence”) é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 – Informações sobre a Empresa

Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

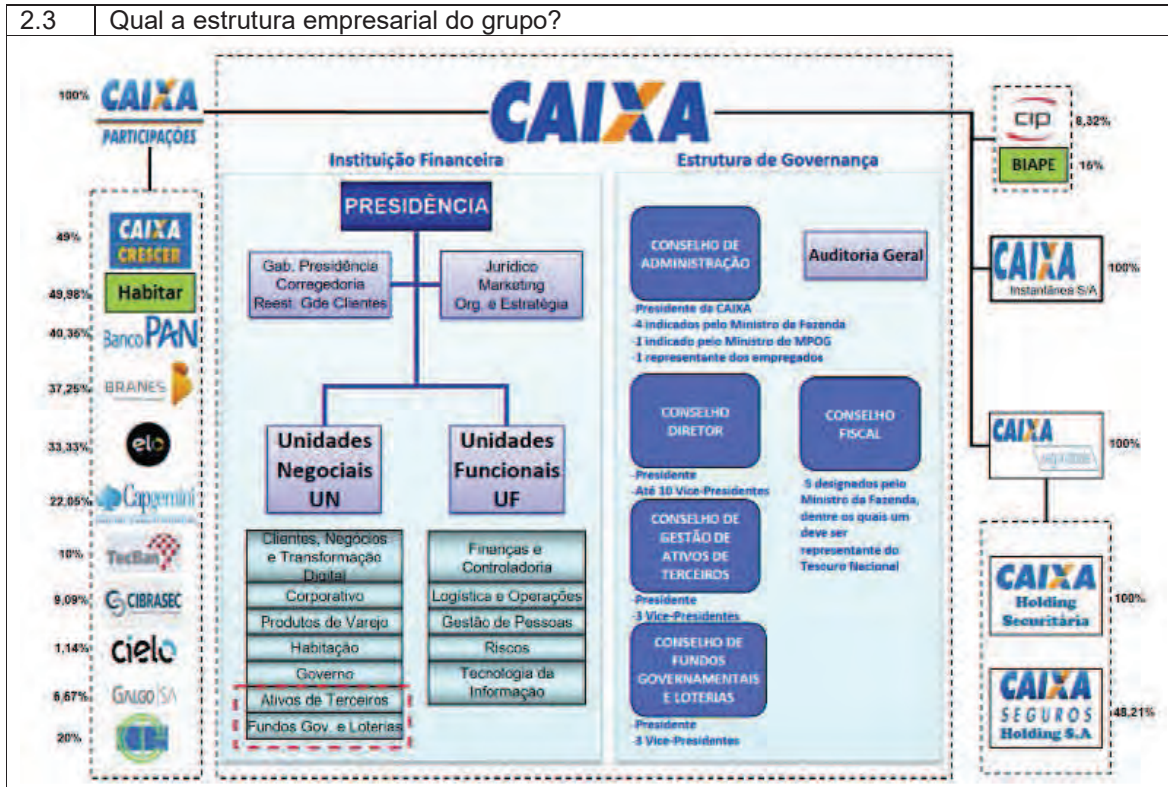
Seção 3 – Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos.

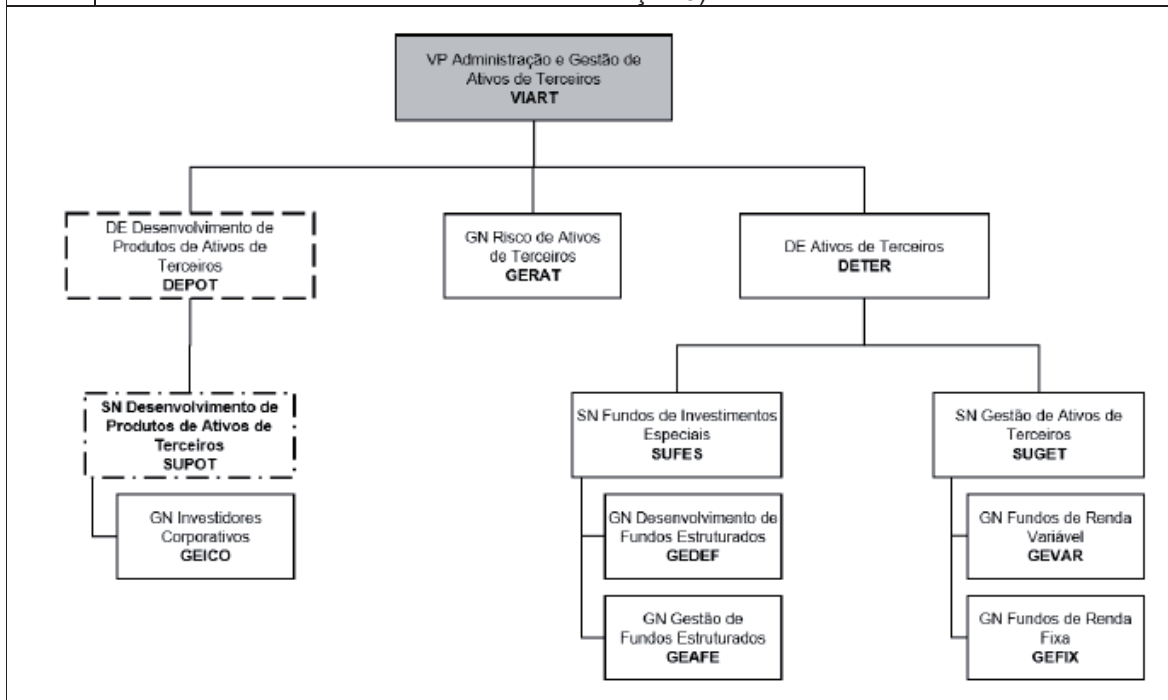
## 1) Informações sobre a Empresa

<b>1 - Informações Cadastrais</b>	
1.1	Razão Social
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
1.2	Nome de fantasia
CAIXA	
1.3	Endereço
Avenida Paulista, 2300 - 11º Andar – Bela Vista - São Paulo/SP	
1.4	CNPJ
00.360.305/0001-04	
1.5	Data de constituição
12/01/1861	
1.6	Telefone
(11) 3572-4600	
1.7	Fax
1.8	Website
www.caixa.gov.br	
1.9	Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro? Fornecer detalhes sobre os registros, tais como nome, data e nº de registro da atividade.
CVM - Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995	
1.10	Membro de associações de classe? Quais?
Sim. A VIART é membro da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e da ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital	
1.11	Nome de quem responde o questionário
Milena Battalhini	
1.12	Cargo
Assistente Executivo	
1.13	Telefone para contato
(11) 3572-4600	
1.14	Fax
(11) 3572-4600	
1.15	E-mail para contato
geico@caixa.gov.br	
<b>2 - Informações Institucionais</b>	
2.1	Quadro societário: nomes dos principais sócios e respectivas participações (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
A Caixa Econômica Federal (CAIXA ou Instituição) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede em Brasília – Distrito Federal. Sua atuação abrange todo o território nacional e, no exterior, opera por meio de escritórios de representação no Japão, nos Estados Unidos e na Venezuela. Seu capital social pertence integralmente à União.	
2.2	Principais alterações no quadro societário nos últimos cinco anos.
N/A	

2.3 Qual a estrutura empresarial do grupo?



2.4 Forneça o Organograma da Empresa (anexar Resumo Profissional dos principais executivos conforme modelo constante na Seção 3)



2.5 Responsável perante a CVM (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na



	Seção 3)
<b>Flávio Eduardo Arakaki- Vice-Presidente Interino de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros (VIART)</b>	
<p>•Mestre em Administração de Empresas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER, pós graduado em Fundos de Investimentos pela PUC/SP, especialização em Engenharia Econômica pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, graduado em Administração de Empresas pela Universidade PresbiterianaMackenzie.</p> <p>•Na CAIXA desde 1999, atuou nas áreas de crédito empresarial e, desde 2001, nas atividades da área de Fundos de Investimentos. Durante sua atuação na área de Fundos de Investimento já exerceu cargos nas áreas de Renda Variável, Estudos e Cenários Econômicos, Pesquisas Quantitativas, Gestão e Administração de Fundos de Investimentos Estruturados (FII, FIDC e FIP).</p> <p>•Atualmente é Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Ativos de Terceiros – DETER, sendo responsável pelas áreas de Gestão, Administração e Distribuição de Fundos de Investimentos de Varejo, Exclusivos, Estruturados, bem como Carteiras Administradas do FGTS, Carteiras Comerciais e Carteiras de Prefeituras e dos Regimes Próprios de Previdência.</p>	
2.6	A empresa é signatária do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) Código(s).
<p>Sim. A CAIXA é signatária dos seguintes Códigos da ANBIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Código ABVCAP/ANBIMA FIP e FIEE</li> <li>- Código de Distribuição de Produtos no Varejo</li> <li>- Código de Ética</li> <li>- Código de Negociação de Instrumentos Financeiros</li> <li>- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas</li> <li>- Código para Fundos de Investimento</li> <li>- Código para Fundos de Investimento – categoria Distribuidor</li> <li>- Código para o Programa de Certificação Continuada</li> <li>- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.</li> </ul>	
2.7	A empresa é signatária do Código de Ética da ANBIMA?
Sim.	
2.8	A empresa é signatária de outros Códigos ou assemelhados? Caso seja, citar as instituições.
Sim, em 05/2013, a CAIXA passou a ser signatária do PRI – Principles for Responsible Investment (Princípios para o Investimento Responsável).	
2.9	Os principais sócios ou os principais executivos detêm participação em outros negócios? Quais?
N/A	
2.10	Os principais executivos exercem alguma atividade de representação ou governança (cargos em Conselhos, Diretorias, Comissões, Associações, Bolsas, etc.) em outras empresas ou entidades? Quais?
<p>Sim. Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados, Fundos de Ações, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Participações e Fundos Estruturados da ANBIMA.</p> <p>Alguns executivos também participam de Conselhos em companhias investidas pelos fundos.</p>	
2.11	Descreva breve histórico da empresa.
Fundada em 12 de janeiro de 1861, na cidade do Rio de Janeiro, a Caixa Econômica Federal é, atualmente, uma instituição financeira de capital fechado, sob controle nacional público com sede em Brasília, Distrito Federal.	

A CAIXA é o maior banco público da América Latina, e marca presença em todas as regiões brasileiras com uma ampla rede de atendimento com 65,7 mil pontos. São 4,2 mil agências e pontos de atendimento; 29,4 mil correspondentes CAIXA Aqui e Lotéricos; 32,1 mil máquinas distribuídas pelo País; 2 agências-barco, 18 caminhões-agência e 3 escritórios de representação no exterior (Japão, Estados Unidos e Venezuela). Além disso, os clientes têm à sua disposição, 16,2 mil terminais da rede Banco24Horas.

A atuação da CAIXA vai desde banco comercial, até a execução de políticas governamentais, passando por setores como habitação, saneamento, infraestrutura e prestação de serviços. Atualmente é o maior agente financiador do setor imobiliário e do setor de saneamento e, o segundo maior financiador de infraestrutura do país.

Cabe destacar a relevante participação da CAIXA na indústria de fundos de investimento e operações no mercado de capitais. Conforme o ranking de administrador divulgado pela ANBIMA, a Caixa Econômica Federal ocupa a quarta posição em montante total administrado, com ativos de terceiros que somam aproximadamente R\$ 248,9 bilhões em 09/2015. O índice de Basileia, em Junho de 2015, correspondeu a 14,0%, superior em 3,0 p.p. ao valor mínimo exigido de 11%.

É gestora do FI-FGTS e Carteiras para investimento em Saneamento, Transportes e empreendimentos Imobiliários, que já investiram mais de R\$ 30 bilhões, por meio de instrumentos de dívida e participações.

2.12	A Empresa possui Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Manual de Risco, Manual de marcação a mercado, Manual de Gestão de Liquidez, Política de <i>Suitability</i> . Em caso afirmativo, favor anexar.
------	---

Sim.

2.13	Cite os Comitês formais, a sua composição em termos de cargos, a frequência com que são realizadas as suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões.
------	---

#### **COMITE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Tem por finalidade analisar, definir, planejar, aprovar produtos, políticas e estratégias, gestão de risco e conformidade. As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente. É composto por nove membros titulares, a saber:

- \_ Vice-Presidente da VIART;
- \_ Diretor Executivo de Ativos de Terceiros
- \_ Superintendente Nacional da SUFES;
- \_ Superintendente Nacional da SUGET;
- \_ Superintendente Nacional da SUPOT;
- \_ Gerente Nacional da GEICO;
- \_ Gerente Nacional da GERAT;
- \_ Consultores de Dirigente da VIART.

#### **COMITE DE INVESTIMENTO**

Tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio dos fundos de investimento e carteiras administradas, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Comitê de Planejamento e Gestão da VIART. É composto por sete membros titulares, a saber:

- O Superintendente Nacional da SUGET, que o preside;
- O Gerente Nacional da GEFIX;
- Dois Gerentes Executivos da GEFIX;
- O Gerente Nacional da GEVAR;
- Dois Gerentes Executivos da GEVAR.

\* O Gerente Executivo da GERAT, responsável pelo Risco, ou seu substituto eventual ou em exercício, participa das reuniões obrigatoriamente, porém sem direito a voto.

\* O Gerente Executivo da GERAT, responsável pela Conformidade, ou seu substituto indicado, participa do Comitê, obrigatoriamente, porém sem direito a voto.

#### **COMITE DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS DE FUNDOS (FOF)**

O Comitê de Investimento para Fundos de Fundos (FoF) geridos pela SUGET, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade avaliar e aprovar políticas e estratégias de alocação em fundos geridos por outras instituições, observadas as diretrizes e determinações emanadas do Comitê de Planejamento e Gestão da VIART. O Comitê é composto por cinco membros titulares, a saber:

- O Diretor Executivo da DETER;
- O Superintendente Nacional da SUGET;
- O Gerente Nacional da GEVAR;
- O Gerente Nacional da GEFIX;
- O Operador de Mesa da SUGET, responsável pelas atividades de gestão dos fundos multigestores.

- O Superintendente Nacional da SUPOT, o Gerente Nacional da GERAT e o Gerente Executivo da GERAT, responsável pela Conformidade, participam das reuniões obrigatoriamente, porém sem direito a voto.

#### **COMITE TÁTICO OPERACIONAL**

O Comitê Tático Operacional é um órgão que atua de forma autônoma de caráter deliberativo, tendo por finalidade examinar e avaliar, diariamente, o cenário dos mercados financeiro e de capitais objetivando realizar as operações de compra e venda de ativos para os fundos de investimento e carteiras administradas, e definir as estratégias para participação em leilões de títulos públicos, considerando eventuais riscos e observando as diretrizes emanadas do Comitê de Investimento e do Comitê de Planejamento e Gestão da VIART. O Comitê é composto por seis

membros titulares, a saber:

- \_ Gerente Nacional de Renda Fixa – GEFIX;
- \_ Gerente Nacional de Renda Variável – GEVAR;
- \_ Dois Gerentes Executivos da GEFIX;
- \_ Dois Gerentes Executivos da GEVAR.

- Um representante da GERAT, responsável pela pesquisa econômica e setorial participa da reunião para fornecer informações que auxiliem na tomada de decisão, porém sem direito a voto.
- Um representante da GERAT, responsável pela Conformidade, participa do Comitê, obrigatoriamente, porém sem direito a voto.

#### **COMITE DE PRODUTOS DE FUNDOS ESPECIAIS**

Tem por finalidade analisar o movimento da indústria de fundos e a viabilidade dos produtos, com base nos resultados de pesquisas mercadológicas, propor a adequação do portfólio de fundos especiais e estruturados. As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente. O Comitê é composto por seis membros titulares, a saber:

- \_ Superintendente Nacional da SUFES;
- \_ Gerente Nacional da GEDEF;
- \_ Gerente Nacional da GEAFE;
- \_ Gerente Nacional da GERAT;
- \_ Gerente Nacional da GEICO;

#### **COMITE DE GESTÃO DE FUNDOS ESPECIAIS**

Tem por finalidade aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos dos fundos especiais e estruturados. As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente. O Comitê é composto por cinco membros titulares, a saber:

- \_ Vice Presidente da VIART;
- \_ Diretor Executivo da DETER;
- \_ Superintendente Nacional da SUFES;
- \_ Gerente Nacional da GEDEF;
- \_ Gerente Nacional da GEAFE;

#### **COMITE DE RISCOS**

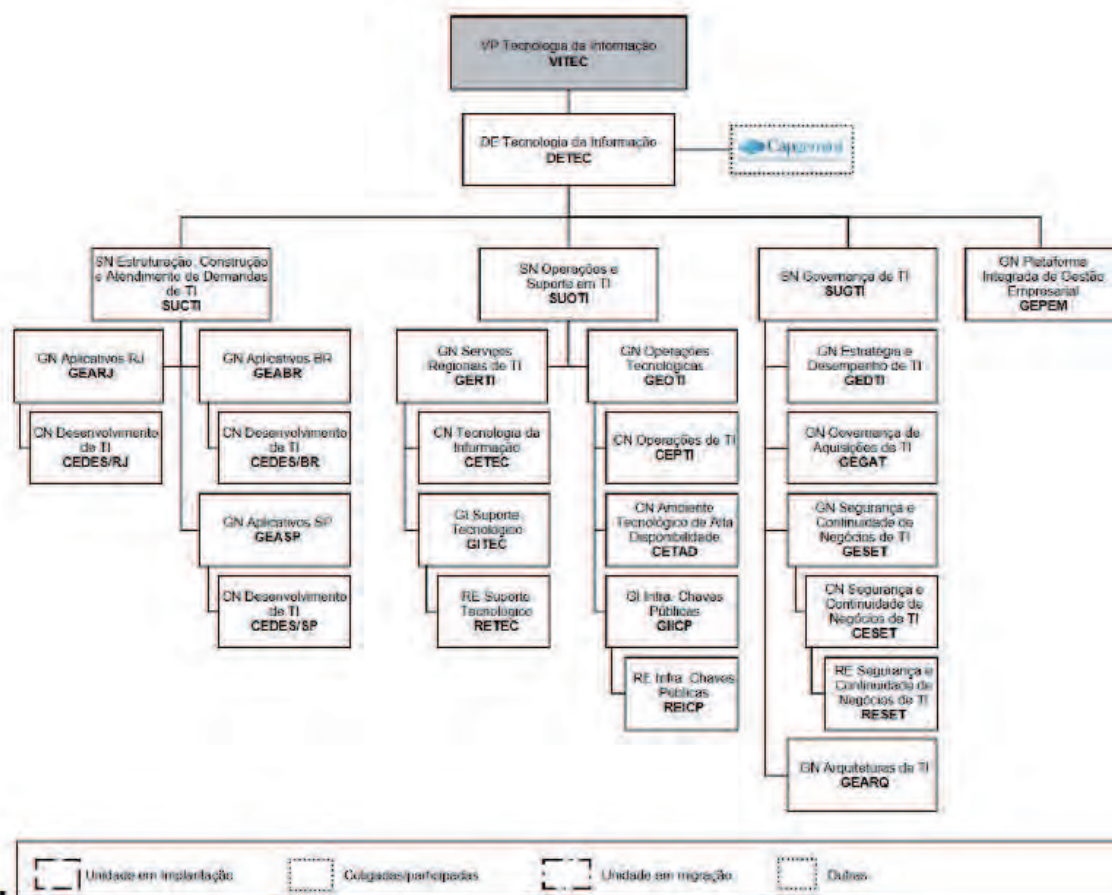
Tem por finalidade analisar, acompanhar, propor limites e procedimentos para riscos de crédito, liquidez e mercado de fundos, nos fundos de investimento e carteiras administradas. As reuniões ordinárias ocorrem bimestralmente. O Comitê é composto por sete membros titulares, a saber:

	<ul style="list-style-type: none"><li>_ Diretor Executivo da VIART;</li><li>_ Gerente Nacional da GERAT;</li><li>_ Gerente Nacional da GEFIX;</li><li>_ Gerente Nacional da GEVAR;</li><li>_ Gerente Nacional da GEICO;</li><li>_ Gerente Executivo da GERAT, responsável pelo Risco;</li><li>_ Um Consultor de Dirigente da VIART.</li></ul>
2.14	Se o grupo econômico da empresa presta serviços de administração, controladoria e custódia descreva a estrutura e o relacionamento com a empresa de gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
	<p>Os serviços de administração e gestão dos recursos de terceiros são prestados pela própria VIART – Vice Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.</p> <p>Dentro da VIART as atividades de administração são efetuadas pela SUPOT – Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos para Ativos de Terceiros e, no caso de fundos especiais, pela SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais.</p> <p>As atividades de gestão são realizadas pela SUGET – Superintendência Nacional de Gestão de Ativos de Terceiros e, no caso de fundos especiais, pela SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais.</p> <p>Já os serviços de custódia e controladoria são prestados através de outra vice-presidência, a VIOPE - Vice Presidência de Operações Corporativas por intermédio da SUBAN – Superintendência Nacional de Processos Bancários:</p> <p><b><u>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</u></b></p> <p><b>SUPOT – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS ATIVOS DE TERCEIROS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produtos para ativos de terceiros.</li><li>- Prestação de serviços de administração fiduciária.</li></ul> <p><b>SUFES – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento e gestão de carteiras e de fundos de investimentos especiais e estruturados.</li></ul> <p><b>SUGET – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL GESTÃO ATIVOS DE TERCEIROS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estratégias para composição de fundos de investimentos e carteiras administradas.</li><li>- Gestão de ativos de terceiros.</li></ul> <p><b><u>CUSTÓDIA E CONTROLADORIA</u></b></p> <p><b>SUBAN – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL PROCESSOS BANCÁRIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Soluções que garantam o processamento bancário adequado às necessidades da CAIXA.</li></ul> <p><b>GELIT – GERÊNCIA NACIONAL LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA</b></p>

- Liquidação de operações financeiras.
- Back-office de câmbio.
- Custódia de títulos.
- Serviços de controladoria de ativos e passivos.
- Serviços de custódia qualificada.

2.15 | A instituição possui área de tecnologia da informação própria? Caso afirmativo, detalhar as atividades atuais, organograma e a qualificação dos profissionais.

Sim, através da VITEC – Vice Presidência de Tecnologia da Informação.



#### DETEC – DIRETORIA EXECUTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Construção.
- Manutenção.
- Disponibilidade de solução de TIC's.

#### GEPEM – GERÊNCIA NACIONAL PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL

- Solução ERP.

**SUCTI – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL ESTRUTURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ATENDIMENTO A DEMANDAS DE TI**

- Atendimento das Demandas de TI.
- Desenvolvimento e manutenção de soluções de TI.
- Modelo de contratação para desenvolvimento de soluções de TI.

**GEARJ – GERÊNCIA NACIONAL APLICATIVOS – RJ**

- Desenvolvimento e manutenção de soluções e projetos voltados para Fundos e Programas de Governo, Programas Sociais, Cadastro de Clientes e Fomento, incluindo:
- Reporte regular do status do desenvolvimento de demandas de TI.
- Apoio ao negócio na priorização de demandas, homologação e implantação de solicitações de TI .
- Participação na definição de custos, orçamento e capacidade operacional da TI.
- Gestão de demandas de TI em relação às soluções e projetos voltados para Fundos e Programas de Governo, Programas Sociais, Cadastro de Clientes e Fomento.

**CEDES/RJ – CENTRALIZADORA NACIONAL DESENVOLVIMENTO DE TI – RIO DE JANEIRO**

- Desenvolvimento de soluções no âmbito da GEARJ.

**GEABR – GERÊNCIA NACIONAL APLICATIVOS – BR**

- Desenvolvimento e manutenção de soluções e projetos voltados para Crédito, Administração Financeira, Gestão Corporativa, Habitação e Portais Intranet, Internet e Extranet , incluindo:
- Reporte regular do status do desenvolvimento de demandas de TI.
- Apoio ao negócio na priorização de demandas, homologação e implantação de solicitações de TI .
- Participação na definição de custos, orçamento e capacidade operacional da TI.
- Gestão de demandas de TI em relação às soluções e projetos voltados para Crédito, Administração Financeira, Gestão Corporativa, Habitação e Portais Intranet, Internet e Extranet.

**CEDES/BR – CENTRALIZADORA NACIONAL DESENVOLVIMENTO DE TI – BRASÍLIA**

- Desenvolvimento de soluções no âmbito da GEABR.

**GEASP – GERÊNCIA NACIONAL APLICATIVOS – SP**

- Desenvolvimento e manutenção de soluções e projetos voltados para Canais de Atendimento, Automação Bancária, Serviços Comerciais, Mercado Financeiro e Segmento Judiciário, incluindo:
- Reporte regular do status do desenvolvimento de demandas de TI.
- Apoio ao negócio na priorização de demandas, homologação e implantação de solicitações de

TI .

- Participação na definição de custos, orçamento e capacidade operacional da TI.
- Gestão de demandas de TI em relação às soluções e projetos voltados para Canais de Atendimento, Automação Bancária, Serviços Comerciais, Mercado Financeiro e Segmento Judiciário.

**CEDES/SP – CENTRALIZADORA NACIONAL DESENVOLVIMENTO DE TI – SÃO PAULO**

- Desenvolvimento de soluções no âmbito da GEASP.

**SUOTI – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL OPERAÇÕES E SUPORTE EM TI**

- Operacionalização da infraestrutura de TIC.
- Processamento, disponibilização e armazenamento das soluções de TI e seus dados.
- Prospecção e homologação de *hardware* e *software*.

**GERTI – GERÊNCIA NACIONAL SERVIÇOS REGIONAIS DE TI**

- Processos e rotinas de TIC no ambiente descentralizado.
- Suporte, infraestrutura tecnológica e disponibilidade de canais.
- Acordo de Nível de serviço de TI no ambiente descentralizado.

**CETEC – CENTRALIZADORA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Suporte para o ambiente descentralizado.
- Inventário de recursos no ambiente descentralizado.
- Desenvolvimento e produção de soluções no ambiente descentralizado.
- Gestão de incidentes e mudanças no ambiente descentralizado.
- Serviço de apoio a usuários internos e parceiros CAIXA para suporte especializado em Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

**GITEC – GERÊNCIA DE FILIAL DE SUPORTE TECNOLÓGICO**

- Gestão de incidentes, desenvolvimento de soluções e serviços tecnológicos de *software*, *hardware* e comunicação no ambiente descentralizado e externo.
- Suporte tecnológico para canais e unidades da CAIXA.

**RETEC – REPRESENTAÇÃO DE FILIAL DE SUPORTE TECNOLÓGICO**

**GEOTI – GERÊNCIA NACIONAL OPERAÇÕES TECNOLÓGICAS**

- Processamento, disponibilização de informações e armazenamento das soluções de TI nos ambientes centralizado, de alta disponibilidade e de certificação digital.
- Gestão dos processos de serviços de TI.



- Acordo de Nível de serviço no ambiente centralizado.
- Telecomunicações na CAIXA.
- Plano de contingência operacional dos sistemas do ambiente centralizado de TI e alta disponibilidade.

**CEPTI – CENTRALIZADORA NACIONAL OPERAÇÕES DE TI (SP/RJ/BR)**

- Processamento e disponibilização das soluções de TI.
- Ambiente de homologação (HMP).
- Segurança física e lógica da informação.
- Acordos de Níveis de Serviços tecnológicos (ANS).
- Telecomunicações no ambiente centralizado.
- Plano de contingência operacional dos sistemas do ambiente centralizado de TI e alta disponibilidade de TI.

**CETAD – CENTRALIZADORA NACIONAL AMBIENTE TECNOLÓGICO DE ALTA DISPONIBILIDADE**

- Processamento, disponibilização das soluções de TI com alto nível de disponibilidade.
- Armazenamento das soluções de TI.
- Telecomunicações no ambiente de alta disponibilidade de TI.

**GIICP – GERÊNCIA DE FILIAL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS**

- Disponibilização e armazenamento das soluções de TI no ambiente de Certificação Digital.

**REICP – REPRESENTAÇÃO DE FILIAL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS**

**SUGTI – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL GOVERNANÇA DE TI**

- Governança da TI.
- Estratégia de TI.
- Segurança de TI e Continuidade de Negócios.
- Orçamento de TI.
- Provimento de ativos de TI.
- Gestão operacional da Participação estratégica de TI – CPMBraxis Capgemini.
- Arquiteturas de TI.

**GEDTI – GERÊNCIA NACIONAL ESTRATÉGIA E DESEMPENHO DE TI**

- Processo de padronização da gestão de demandas de TI .
- Estratégia, comunicação e desempenho de TI.
- Portfólio de projetos de TI.

- Gestão das ações relativas a Melhoria de Processos nas unidades vinculadas a VITEC.

**GEGAT – GERÊNCIA NACIONAL DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES DE TI**

- Planejamento financeiro e orçamentário da TI.
- Apuração de custos de TI.
- Provimento de ativos de TI.

**GESET – GERÊNCIA NACIONAL SEGURANÇA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DE TI**

- Segurança tecnológica.
- Arquitetura de segurança tecnológica.
- Controle de acesso lógico à sistemas.
- Programa de Continuidade em TI .
- Riscos de TI.
- Prospecção, homologação e aquisição de soluções de segurança tecnológica.
- Segurança da informação e comunicações sob a perspectiva de TI .

**CESET – CENTRALIZADORA NACIONAL SEGURANÇA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DE TI**

- Monitoramento e tratamento dos eventos de segurança tecnológica e da informação.
- Suporte especializado e operação de ferramentas de segurança tecnológica.
- Forense digital.
- Gestão da matriz de acessos.
- Gestão de vulnerabilidades de infraestrutura e de aplicações.
- Avaliação de *software* e de códigos maliciosos.
- Laboratório de testes de segurança tecnológica e da informação.

**RESET – REPRESENTAÇÃO SEGURANÇA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DE TI**

**GEARQ – GERÊNCIA NACIONAL ARQUITETURAS DE TI**

- Prospecção e homologação de hardwares, softwares e soluções de mercado.
- Arquiteturas das soluções de TI (Tecnológica, de Dados e Informação, de Aplicativos) .
- Dimensionamento da Capacidade de TI para novas demandas de negócio.
- Gerenciamento da Configuração de TI .
- Governança de Dados.
- Gerenciamento de Ativos de TI.

Metodologias, padrões, métricas e ferramentas para desenvolvimento de aplicativos.

<b>3 - Números da Empresa</b>			
3.1 – Preencha a Tabela abaixo com os valores correspondentes aos números da Empresa.			
Ano	Patrimônio sob gestão (posição de final de período)	Número de pessoas que trabalham na empresa	Número de portfólios sob gestão
2013	310.494.056.264,64	191	309
2014	336.529.501.543,84	210	343
2015	358.719.154.424,09	219	337
2016	401.543.548.369,77	215	345
2017	427.545.960.661,15	188	318
3.2	Tipologia dos portfólios sob gestão (* sem dupla contagem)		
		Nº	% Carteira
• Fundos: Domicílio local		298	73,39%
Domicílio em outro país		0	
• Clubes		0	
• Carteiras Domicílio local		20	26,61%
• Res. Nº 2.689		0	
3.3	Como os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de fundos de investimento?		
	Tipo	Nº	Exclusivos
	• Curto Prazo	0	0
	• Referenciado	0	0
	• Cambial	2	1
	• Renda Fixa	197	93
	• Multimercado	47	17
	• Dívida Externa	0	0
	• Ações	26	1
	• FIDC	5	4
	• FIP	10	10
	• FIEE	0	0
	• FII	9	7
	• Fundo de Índice (ETF)	2	0
	• Outras categorias	20	20
3.4	Com quantos distribuidores e/ou alocadores a Empresa tem acordos ou contratos de distribuição?		
	nº 01		
3.5	Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores?		
	N/A		

3.6	Atualmente, qual é o percentual do volume sob gestão que são originados especificamente de aplicações da própria Empresa (incluindo controladores, coligadas, subsidiárias, seus sócios e principais executivos)?		
N/A			
3.7	Qual a distribuição do passivo segundo tipologia de investidor?		
	Tipo	nº	% passivo
	• Pessoas Físicas	918.678	14,43
	• Empresas	256.379	17,50
	• Instituições Financeiras/ Seguradoras/ Soc. de Capitalização	45	0,28
	• Investidores Institucionais Previdenciários	139	11,56
	• Distribuidores, Alocadores (inclui fundos de fundos de terceiros e <i>family offices</i> )	322	0,28
	• Investidor Estrangeiro	14	0,27
	• Governo	14.370	55,67
3.8	Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos 10 maiores clientes? Fornecer o percentual detido por cada um deles.		
	<b>10 Maiores Cotistas</b>	<b>%</b>	
	1	34,24%	
	2	1,34%	
	3	1,33%	
	4	0,80%	
	5	0,44%	
	6	0,36%	
	7	0,33%	
	8	0,33%	
	9	0,33%	
	10	0,28%	
	<b>Total</b>	<b>39,78%</b>	
<b>4 - Receitas da Empresa</b>			
4.1	Qual a estrutura de receitas da Empresa? (gestão, performance, comissões, rebates etc.)		
	Gestão, distribuição, administração, estruturação e performance		
4.2	Qual parcela do resultado da Empresa vem da atividade de gestão de carteiras?		
	9,61% - Referente à RPS 3º Tri 2017		
4.3	A receita de Taxa de Administração é suficiente para cobrir os custos da Empresa?		
	Sim.		
<b>5 - Recursos Humanos</b>			
5.1	Quais as regras de remuneração ou comissionamento dos funcionários e associados?		
	Os funcionários recebem além da remuneração fixa, participação nos lucros e premiação em clubes de compras. A estrutura de remuneração fixa na CAIXA é baseada na designação de Função de Confiança ou Cargo Comissionado, de forma que o funcionário no exercício do cargo faz jus ao recebimento de comissão efetiva. Caso o desempenho não seja satisfatório poderá ocorrer à dispensa da Função de Confiança ou do Cargo Comissionado retroagindo ao salário padrão.		

5.2	Quais são os mecanismos de retenção de talentos usados pela Empresa?
<p>O atual modelo de gestão de pessoas tem como objetivo consolidar uma cultura organizacional baseada na gestão proativa de talentos e por competência. A ideia é dar ênfase à meritocracia, à inovação, à alta eficiência e à melhoria contínua, promovendo identificação dos empregados com os valores e a missão da CAIXA, engajamento das lideranças e excelência no relacionamento com clientes e sociedade.</p> <p>Além dos diversos programas voltados à saúde e à segurança dos empregados, a Instituição busca integrar a educação corporativa à gestão do desempenho e das competências e à gestão do conhecimento, por meio de incentivos à capacitação, de criação e manutenção de sistemas e processos de disseminação do conhecimento e desenvolvimento de habilidades.</p> <p>Outro benefício que a Instituição oferece aos empregados é a possibilidade de complementar sua renda, após a aposentadoria, por meio de patrocínio a planos de benefício de previdência complementar, administrados pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.</p> <p>Por ser empresa pública a CAIXA oferece estabilidade de emprego aos funcionários e um plano de carreira para cada função de interesse, com funções intermediárias que satisfaçam os funcionários em múltiplos níveis.</p> <p>Para algumas funções é oferecida a jornada de trabalho de 30 horas semanais de forma a respeitar e permitir o equilíbrio entre vida e trabalho.</p> <p>Atuando em todo território nacional e em diferenciados segmentos a CAIXA disponibiliza facilidades de transferência de funcionários entre departamentos e regiões.</p>	
5.3	Existe uma política para treinamento e desenvolvimento profissional dos funcionários/associados? Qual?
<p>Sim. No processo de formação de carreiras, a empresa oferece Universidade Corporativa com diversos cursos de aperfeiçoamento pessoal e corporativo, exige certificação qualificada, e disponibiliza verbas anuais para cursos de atualização e aperfeiçoamento (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Cursos de Idiomas).</p>	
<p><b>6 - Informações Gerais</b></p>	
6.1	Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da Empresa (instalações, equipe, <i>hardware</i> e <i>software</i> )? Existem planos de expansão?
<p>A CAIXA mantém um planejamento de expansão até 2022, sendo que há um acompanhamento anual para identificar como está a estratégia.</p>	
6.2	A empresa já foi objeto de avaliação por agência de <i>rating</i> ? Qual a nota atribuída à gestão? (anexar relatório mais recente)
<p>Sim. Em JUNHO de 2017 foi afirmado o conceito “FORTE” atribuído pela FITCH Ratings, atestando a sua excelência em qualidade de gestão (melhor rating da escala)</p>	
6.3	A empresa já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades no que tange à qualidade e ao histórico de gestão? Quais?
<p><b>Guia Exame 2010</b> - Melhor gestor de fundos de varejo e melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.</p> <p><b>Guia Exame 2011</b> - 2º melhor gestor de fundos de varejo e 3º melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.</p> <p><b>Star Ranking Valor Econômico 2013</b> – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação a relação risco x retorno.</p> <p><b>Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Nov./2013</b>– A CAIXA conquistou o topo do ranking com o maior número de fundos excelentes.</p> <p><b>Star Ranking Valor Econômico 2014</b> – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação</p>	

a relação risco x retorno.

**Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2014** – Presente no Ranking Top Asset em 18 categorias do ranking

**Exame - Onde Investir em 2015 - Os Melhores Gestores – Nov./2014** - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa

**Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2015** – Presente no Ranking Top Asset em 20 categorias

Fundo **FI CAIXA Brasil IDKA IPCA 2A RF LP** destinado aos RPPS foi eleito pelo jornal Valor Econômico em matéria de 21/01/2015 como o **melhor fundo de renda fixa em 2015**.

**Exame - Onde Investir em 2016 - Os Melhores Gestores – Dez./2015** - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa

**Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Abr./2016**– A CAIXA conquistou o topo do ranking com oito fundos classificados como excelentes.

**Premiada pelo Guia EXAME –Investimentos Pessoais** – por 13 anos consecutivos (2004 – 2016) também, foi eleita **uma das maiores gestoras de fundos de investimento do mercado pelo ranking Top Asset – AGO 17**, realizado pela revista Investidor Institucional. Conquistou a posição de maior gestora em duas categorias:

- Maior Gestor de FIPs;
- Maior Gestor de RPPS;

**Prêmio MBI Melhor Banco para Investir – Melhor Gestor de Renda Fixa e Melhor Gestor de Ações – Fev./2018**

## 7 - Informações Operacionais

### 7.1 - Análise Econômica e Pesquisa

7.1.1 | Descreva a estrutura de análise econômica e de pesquisa da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

A equipe é composta por oito profissionais, sendo um gerente executivo, um coordenador, três técnicos de análise econômica e três técnicos responsáveis pela análise setorial

7.1.2 | Principais mudanças na equipe de pesquisa nos últimos cinco anos

A equipe de pesquisa foi formada em julho/2008 e desde então teve a adição de dois técnicos de análise e pesquisa. Em Agosto de 2012 houve a alteração do Gerente Executivo da área.

7.1.3 | Utiliza *research* próprio ou de terceiros? Em que proporções?

No que se refere à análise econômica, cerca de 80% do material é produzido internamente. Nesse percentual está incluso a cobertura da Economia Brasileira, Americana e Zona do Euro e China. Os 20% restantes referem-se a *research* de terceiros relacionados à economia internacional.

Do ponto de vista da análise setorial, cerca de 30% do material são produzidos internamente, com destaque para a cobertura do setor de construção civil, consumo, logística e concessões.

O complemento toma como base material externo referente aos demais setores

7.1.4 | Caso utilize *research* próprio, quais ferramentas de análise são utilizadas no processo decisório? Esta equipe trabalha exclusivamente para o *buy side* ou também produz relatórios e informações para outros (*sell side*)?

No que se refere à pesquisa econômica, o processo decisório inclui a análise de séries históricas, modelos econômicos e projeções destes derivados. Em relação à pesquisa setorial, utiliza-se como base o *valuation* das empresas para as quais temos cobertura, acompanhamento de notícias, o contato direto com o RI das empresas e a análise de mercado.

A equipe trabalha somente para o <i>buy side</i>	
7.1.5	Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na análise?
São contratadas consultorias setoriais e econômicas, além de serviços de informação <i>online</i> , bancos de dados de indicadores econômico-financeiros, software econométrico e ferramentas de análise técnica	
7.2 – Gestão de Recursos	
7.2.1	Descreva a estrutura de gestão de recursos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
A VIART possui uma Superintendência (SUGET) onde é realizada a Gestão de Fundos de Investimentos no âmbito da Instrução CVM nº 555, e está dividida em 02 Gerências Nacionais dedicadas à Gestão de Fundos de Renda Fixa (GEFIX) e de Renda Variável (GEVAR). Em relação aos Fundos Estruturados, a SUFES possui a Gerências GEAFE destinadas à Gestão de seus FIDCs, FIPs e FIIs. (Conforme organograma do item 2.4).	
7.2.2	Principais mudanças na equipe de gestão nos últimos cinco anos.
As principais mudanças na equipe de gestão da SUGET foram: - Em novembro/2014 foi designado como Gerente Nacional da GEVAR, o Sr. Camilo de Léllis Cavalcanti Júnior, que desde 2005 atua na SUGET; - Em novembro/2015 foi designado como Superintendente Nacional da SUGET, o Sr. Sergio Henrique Oliveira Bini, que desde 2008 atua na VIART ; - Em dezembro/2017 foi designado como Gerente Nacional da GEFIX, o Sr. Fabiano Penna Zimmermann, lotado na gerência citada desde o ano de 2008.	
7.2.3	Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na gestão?
- Bloomberg (provedor de informações); - Broadcast (provedor de informações); - Econômica (Banco de Dados/Ferramenta de análise pair trading); - Quantum (informações/serviços de análises econômicos financeiras relacionadas a fundos de investimento e empresas.)	
7.2.4	Qual o processo de seleção e acompanhamento das corretoras?
O processo de seleção é dividido em dois grupos: para corretoras que atuam nos Mercados BOVESPA e para corretoras/distribuidoras que atuam nos Mercados BM&F. A cada quadrimestre civil são selecionadas doze instituições para realizar operações nos Mercados BOVESPA e oito instituições realizar operações nos Mercados BM&F. As etapas do processo de seleção são as mesmas para ambos os grupos, e destinadas respectivamente a verificação das informações cadastrais, análise qualitativa do departamento técnico e de pesquisa das corretoras/distribuidoras, apuração do volume financeiro nas bolsas onde operam e avaliação interna da qualidade operacional dos serviços prestados no quadrimestre analisado.  Observação: para participar da seleção para operações nos Mercados BM&F, é obrigatório que as corretoras/distribuidoras possuam no mínimo o selo Execution Broker, dos cinco selos auferidos pelo Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA.	
<b>Operações em Mercado de Balcão</b>	
Estão habilitadas a realizar operações via Mercado de Balcão exclusivamente instituições intermediadoras que sejam membros da ANBIMA e corretoras/distribuidoras que possuam no mínimo o selo Execution Broker, dos cinco selos auferidos pelo Programa de Qualificação Operacional da BMF&BOVESPA	

7.2.5 | Liste as corretoras aprovadas.

<b>SELECIONADAS PARA MERCADOS BMF - OPERAÇÕES 1ºSEM 2018</b>
SANTANDER
BRADESCO
BTG PACTUAL CTVM S/A
UBS BRASIL CCTVM S.A.
SAFRA
CREDIT SUISSE
BGC LIQUIDEZ DTVM
XP INVESTIMENTOS
TULLETT PREBON
CAPITAL MARKETS
RENASCENÇA
GUIDE
<b>SELECIONADAS MERCADO BOVESPA - OPERAÇÕES 1ºSEM2018</b>
CREDIT SUISSE
BRADESCO
SANTANDER
UBS BRASIL CCTVM S.A.
SAFRA
BTG PACTUAL CTVM S/A
XP INVESTIMENTOS
RENASCENÇA
BGC LIQUIDEZ DTVM
CONCÓRDIA
COINVALORES
TULLETT PREBON

7.2.6 | Que critérios orientam a divisão de ordens entre as corretoras selecionadas? Comente concentração, rodízio e o uso de *discount brokers* e *research brokers*.

A distribuição do volume operado nos Mercados BM&F é:

- \_ Para as duas primeiras classificadas, são destinados 30% do volume total transacionado no período, respeitando-se a proporção individual de 15%;
- \_ Para as quatro intermediárias, são destinados 50% do volume total transacionado, respeitando-se a proporção individual de 12,5%;
- \_ Para as duas instituições restantes, são destinados 20% do volume total transacionado, respeitando-se a proporção individual de 10%.



A distribuição do volume operado nos Mercados BOVESPA é:

- \_ Para as quatro primeiras classificadas, são destinados 40% do volume total transacionado no período, respeitando-se a proporção individual de 10%;
- \_ Para as quatro intermediárias, são destinados 33% do volume total transacionado, respeitando-se a proporção individual de 8,25%;
- \_ Para as quatro instituições restantes, são destinados 27% do volume total transacionado, respeitando-se a proporção individual de 6,75%.

Observação: As operações realizadas nos Mercados BM&F, em função das características diferenciadas em cada tipo de contrato negociado, têm a sua apuração pela corretagem paga.

Em relação ao rodízio de instituições intermediadoras, no encerramento de cada quadrimestre civil, ocorre a reavaliação das corretoras/distribuidoras:

#### **Operações nos Mercados BOVESPA**

No encerramento de cada quadrimestre, as corretoras que operaram no quadrimestre anterior são reavaliadas, dentre as quais, as duas primeiras permanecem classificadas e as três últimas são excluídas para o quadrimestre seguinte.

Às sete corretoras remanescentes, classificadas como intermediárias (do terceiro ao nono lugares), é adicionado o grupo de corretoras que não operaram no quadrimestre anterior, formando um novo grupo a ser avaliado. São classificadas as dez corretoras melhor avaliadas. Assim, é composto novo grupo de doze corretoras para operar no quadrimestre civil seguinte.

#### **Operações nos Mercados BM&F**

No encerramento de cada quadrimestre, as corretoras/distribuidoras que operaram no quadrimestre anterior são reavaliadas, dentre as quais, as duas primeiras permanecem classificadas e as duas últimas são excluídas para o quadrimestre seguinte.

Às quatro corretoras/distribuidoras remanescentes (do terceiro ao sexto lugares), é adicionado o grupo de corretoras/distribuidoras que não operaram no quadrimestre anterior, formando um novo grupo a ser avaliado. São classificadas as seis corretoras/distribuidoras melhor avaliadas. Assim, é composto novo grupo de oito corretoras para operar no quadrimestre civil seguinte

7.2.7	Qual é a política de gestão de caixa da empresa? Há uso de operações compromissadas com títulos públicos, outros fundos de investimento, CDBs de um dia? Descreva-a.
-------	--

A política de gestão de caixa privilegia o uso de operações compromissadas de um dia lastreadas em títulos públicos federais.

7.2.8	Como a gestão controla o prazo médio dos títulos para fundos de longo prazo, para fins de sua classificação tributária?
-------	---

O prazo médio para fins de enquadramento e classificação tributária é controlado diariamente em sistema proprietário ou através de sites de bancos custodiantes. As operações para fins de ajuste de prazo médio são feitas sempre que necessário

7.2.9	De que forma o desempenho dos gestores e dos fundos é avaliado?
-------	---

No caso dos fundos de rede, a gestão é avaliada através de comparativo dos fundos da CAIXA com fundos semelhantes nas maiores instituições

7.2.10	A quem os gestores prestam conta da performance dos fundos?
--------	---

Os gestores prestam conta mensalmente ao Vice Presidente da área, além da prestação de conta com os clientes de fundos exclusivos conforme demanda.	
7.3 – Risco	
7.3.1 – Estrutura	
7.3.1.1	Descreva a estrutura de gerenciamento de riscos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
A Gerência Nacional de Risco de Ativos de Terceiros está vinculada diretamente à Diretoria Executiva de Gestão de Ativos de Terceiros e conta com 01 Gerente Executivo, 01 Coordenador de Matriz e 05 Técnicos para realizar o Gerenciamento e Monitoramento dos Riscos de Mercado, Crédito e Liquidez dos Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas sob Administração/Gestão da VIART	
7.3.1.2	Quem é o responsável pela área e a quem se reporta?
O responsável pela Gerência Nacional de Risco de Ativos de Terceiros é o Gerente Nacional, Sr. Alessandro Toledo Cruzolini. O referido profissional reporta-se diretamente ao Vice-Presidente	
7.3.1.3	Principais mudanças na equipe de risco nos últimos cinco anos.
Não houve mudanças na equipe de Riscos nos últimos cinco anos.	
7.3.1.4	Que serviços/sistemas são utilizados para apoio no controle de risco? São desenvolvidos internamente ou contratados junto a terceiros? Quem os fornece? Como foram escolhidos? Citar, especificamente, por tipo de risco (crédito, contraparte, preço, liquidez e operacional).
O sistema utilizado para o gerenciamento do Risco de Mercado é o MAPS Solutions. Com relação ao gerenciamento dos riscos de liquidez e crédito, o monitoramento é realizado por aplicativo desenvolvido internamente com base em banco de dados SQL.	
7.3.1.5	Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados, o que contêm e quem recebe e analisa estes relatórios?
Diariamente são elaborados relatórios de Risco de Mercado, Crédito e Liquidez com informações de nível de exposição aos riscos, comprometimento de limites de exposição que são enviados aos gestores, ao Vice-Presidente e à Área de Conformidade da Vice-Presidência	
7.3.2 - Risco de Crédito	
7.3.2.1	Descreva a metodologia de gestão do risco de crédito das carteiras.
A alocação em ativos privados segue as diretrizes e os limites de exposição estabelecidos em normativo interno, com base em notas de Rating atribuídas pela área de risco de crédito da CAIXA	
7.3.2.2	Como cada nova operação de crédito é analisada e aprovada?
A área de risco de crédito da CAIXA realiza a análise de risco de crédito sob demanda e atribui nota de risco à operação ou emissor, o gestor verifica o enquadramento da operação nos limites estabelecidos. Casos não previstos na Política de Riscos da VIART são levados ao Comitê de Riscos e/ou Comitê de Planejamento e Gestão	
7.3.2.3	A empresa, independentemente do critério de precificação, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência?
A área de Risco da VIART possui autonomia para suspender limites de alocação em ativos privados quando identificado aumento potencial do seu risco de crédito	
7.3.3 - Risco de Contraparte	
7.3.3.1	Descreva a metodologia de gerenciamento do risco de contraparte.
São estabelecidos limites de concentração por emissor e no caso de operações de derivativos sem garantia é verificado o enquadramento da contraparte nos limites de exposição	
7.3.3.2	Como são selecionadas as contrapartes e aprovados seus limites?
Os limites de exposição são aprovados pelo Comitê de Planejamento e Gestão da VIART e pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros	

7.3.4 - Risco de Preço	
7.3.4.1	Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de preço (ex: VaR, <i>Stress Test</i> , <i>Stop loss</i> , etc).
A mensuração do Risco de Mercado é realizada através do Modelo de Risco VaR Paramétrico com nível de confiança de 95% em um horizonte de tempo de 1 dia	
7.3.4.2	Como são formalizados os controles de risco de preço?
Os critérios de mensuração e os limites de exposição são propostos pela área de gerenciamento de riscos da VIART ao Comitê de Planejamento e Gestão da Vice-Presidência e ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros para aprovação	
7.3.4.3	Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: <i>books</i> tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização?
O controle e monitoramento de limites das estratégias são realizados pela GERAT - Gerencia de Risco de Ativos de Terceiros	
7.3.4.4	Nos casos de posições que ultrapassem seus limites, como é o processo de tomada de decisão para o reenquadramento?
A violação dos limites é reportada ao Comitê de Planejamento e Gestão, com detalhamento dos motivos que levaram à extrapolação para avaliação e tomada de decisão	
7.3.4.5	O administrador ou o custodiante realiza controles de risco adicional para as carteiras do gestor? Em caso afirmativo, fornecer detalhes.
N/A	
7.3.5 - Risco de Liquidez	
7.3.5.1	Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de liquidez, incluindo o tratamento de baixa liquidez e/ ou resgates excessivos.
<p>As regras para administração do risco de liquidez, envolvendo práticas, processos, procedimentos, modelos e reportes foram estabelecidas pelo Comitê de Risco visando manter a exposição a este risco em níveis aceitáveis e evitar que ocorram desequilíbrios entre os ativos negociáveis e os passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da CAIXA.</p> <p>O gerenciamento deste risco é realizado por meio de modelos internos de projeção dos fluxos financeiros dos produtos, serviços e operações, em situação de normalidade e de estresse. Para enfrentar situações de estresse, foi estabelecido Plano de Contingência de Liquidez com o objetivo de identificar antecipadamente e aumentar a capacidade da CAIXA para enfrentar crises de liquidez internas ou externas, minimizando seus potenciais efeitos na continuidade dos negócios da CAIXA, na sua capacidade de geração de resultado e na sua imagem.</p> <p>O Plano sistematiza os indicadores utilizados para a identificação de situações de crise, as responsabilidades das unidades e instâncias envolvidas na sua execução e os procedimentos a serem seguidos para conduzir a CAIXA a uma situação aceitável ou restabelecer o seu nível de liquidez anterior ao início da crise.</p> <p>A mensuração e o monitoramento dos níveis de exposição ao risco de liquidez são reportados diariamente às Vice-Presidências de Risco e de Finanças e Controladoria, mensalmente, ao Comitê de Risco e, semestralmente, ao Conselho de Administração</p>	
7.3.5.2	Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: <i>books</i> tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização?
Não há limites de liquidez por estratégia	
7.3.6 - Risco Operacional	
7.3.6.1	Descreva a metodologia de gestão do risco operacional.
A identificação, acompanhamento e monitoramento dos riscos operacionais nas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários conta com indicadores de efetividade da Política de <i>Compliance</i> ; indicadores chave de riscos operacionais, com limites de tolerância definidos; e	

<p>pela realização de testes periódicos de conferência e controle. Além disso, o corpo gerencial e equipe técnica responsáveis como 1ª Linha de Defesa, atuam de modo a identificar, evitar e/ou minimizar as ocorrências por meio de processos de avaliação, recomendação, monitoramento e reporte do risco operacional. Sendo a Vice-Presidência de Risco responsável pela gestão de risco operacional das unidades CAIXA, bem como 2ª linha de defesa.</p>	
7.3.6.2	<p>Descreva os procedimentos de confirmação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras e custódia.</p>
<p>A confirmação das ordens executadas é feita através da carteira e demonstrativo de caixa, fornecidos diariamente pelo custodiante (serviço prestado por terceiros). O controle das carteiras e da custódia do fundo é feita através de planilha de acompanhamento onde são feitos os batimentos das ordens executadas, da precificação dos ativos do fundo, da composição da carteira, dos limites de enquadramento e das provisões das taxas e despesas (CVM, SELIC, taxa de administração, etc.). Todo o acompanhamento feito em planilha baseia-se no Regulamento do Fundo e nas normas vigentes</p>	
7.3.6.3	<p>Descreva os principais pilares dos planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados pela sua empresa.</p>
<p>1) A CAIXA criou em 2004 o Programa de Continuidade dos Negócios – PCN CAIXA, para atuar frente às possíveis interrupções nos serviços prestados aos clientes, como fator fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa de preservação ou recomposição da capacidade de realizar negócios.</p> <p>2) O PCN CAIXA é um processo contínuo e evolutivo composto basicamente por quatro etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Conhecer a organização;</li><li>b) Definir as estratégias de continuidade dos negócios;</li><li>c) Desenvolver e programar ações de respostas tempestivas às interrupções;</li><li>d) Realizar testes e manutenção dos planos.</li></ul> <p>3) De uma maneira simples, o PCN CAIXA envolve o planejamento, a prevenção, a resposta e a recuperação do ambiente produtivo frente a incidentes que podem atingir negativamente seus ativos tangíveis e/ou intangíveis.</p> <p>4) Desde que o PCN CAIXA foi instituído, observa-se grande evolução na maturidade da CAIXA neste domínio, tornando a GCN um complemento da estrutura de gestão de riscos corporativos, no intuito de entender as ameaças e vulnerabilidades das operações de negócio e as consequências geradas por uma interrupção significativa.</p> <p>5) Hoje o PCN CAIXA se destaca tanto no quesito governança, nas questões operacionais e no desenvolvimento de cultura corporativa, fatos estes que tornam a CAIXA referência nacional na GCN.</p> <p>6) A CAIXA conta com uma moderna Política de Continuidade dos Negócios, totalmente aderente às melhores práticas de mercado, as normas BS 25999 e NBR 15999, e às regulamentações vigentes no Brasil. Nesse sentido, importante destacar que a CAIXA adota os modelos dos</p>	

institutos internacionais DRII – Disaster Recovery Institute International e BCI – Business Continuity Institute, tendo em seu quadro de pessoal, o primeiro profissional brasileiro certificado por esses dois institutos internacionais.

Complementar, a gestora VIART possui um Plano de Resposta a Emergências, que tem por objetivo garantir a continuidade dos negócios da VIART em situações de contingência. Os principais pilares do plano de contingência são:

- Preparação de Planos para o pior cenário possível;
- Definição do Local para o ambiente alternativo;
- Ter os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades críticas;
- Manutenção dos serviços essenciais;
- Manutenção em servidor de contingência, de Informações essenciais ao Desenvolvimento das atividades críticas e estratégicas.

Cabe a cada empregado disponibilizar Informações consideradas “críticas” (imprescindíveis à realização das atividades) em servidor de contingência próprio da gestora.

#### 7.3.6.4 | Descreva a política de segurança da informação.

1) A Política possui caráter estratégico e estabelece as diretrizes para o tratamento e manuseio dos ativos de informação da CAIXA, com o objetivo de disciplinar o seu uso e proteger os dados e informações, visando assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

2) A Política de Segurança da Informação é aprovada pelo Comitê de Riscos, pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração da CAIXA.

3) A Política de SI é observada pelos envolvidos nos processos e atividades em todas as áreas da Instituição. A sua aplicação se dá mediante a prática de ações operacionais planejadas e coordenadas, concretizando-se em procedimentos, parâmetros e metodologia especificados em Normativos e documentos administrativos. As principais diretrizes que norteiam a Política de SI da CAIXA são:

- a) Proteção das informações e dados, ativos essenciais para a CAIXA, contra alteração, destruição, divulgação, cópia e impressão não autorizadas, acidentais ou intencionais.
- b) Adoção de mecanismos que viabilizem a recuperação da informação como uma das formas de resguardar a continuidade dos negócios da CAIXA.
- c) Preservação da confidencialidade das informações armazenadas em sistemas de informação.
- d) Adoção de mecanismos que garantam a autenticidade da informação e o não repúdio.
- e) Classificação das informações, observados os critérios estabelecidos pela norma de Tratamento da Informação.
- f) Adoção da prática de “Mesa Limpa e Tela Limpa”.
- g) Conscientização dos clientes e de todos os usuários quanto à importância da segurança da informação.

4) A Política de SI e a norma de Tratamento da Informação, são peças fundamentais para a implementação do conceito de Arquitetura de Segurança da Informação, alinhados às iniciativas

previstas no Plano Diretor de Segurança da Informação - PDSI da CAIXA, aprovado pelo Comitê de Risco. Esse Plano propõe ações corporativas e integradas para a preservação da SI.

5) A CAIXA integra o Comitê Gestor de Segurança da Informação, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Esse Comitê atua fortemente no desenvolvimento de normas e padrões e na divulgação do tema Segurança da informação para a Administração Pública Federal, direta e indireta.

Operacionalmente as informações são classificadas conforme grau de sigilo, observados os critérios estabelecidos pela CAIXA. O acesso à informação é condizente com a necessidade do usuário para o desempenho de suas atribuições na Instituição. Os ambientes onde são tratados dados e Informações são segregados, conforme sua classificação e tipo de uso (Desenvolvimento, homologação, rede, suporte e produção de sistemas Corporativos). Os sistemas da CAIXA possuem trilha de auditoria em razão do grau de sigilo da informação ou por experiência legal. Os empregados conhecem as suas responsabilidades com referência à Segurança da Informação e as informações e recursos disponibilizados pela CAIXA são de uso exclusivo para fins relacionados ao trabalho. Os contratos que impliquem manuseio de Informações da CAIXA ou por ela custodiadas possuem cláusula de confidencialidade, com intuito de garantir a observância da Política de Segurança da Informação e a responsabilização da empresa contratada. Esta política é revisada sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 03 anos

7.3.6.5	Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Qual a política de escuta das gravações?
---------	--

Sim, há ramais onde são gravadas as ligações telefônicas. A escuta das gravações é realizada sempre que houver dúvida sobre o entendimento de conversas realizadas.  
O acesso às gravações é autorizado somente a gestores e à Área de Conformidade

7.3.6.6	Descreva os procedimentos de <i>back-up</i> e redundância de informações, <i>desktops</i> e servidores (para <i>back-up</i> , cite especificamente a periodicidade, local e prazo de armazenamento).
---------	--

A Gestora conta com equipe destinada exclusivamente para a realização de *back-up*, com periodicidade diária de todos os documentos produzidos e inseridos no servidor da gestora. Esses documentos são armazenados em servidor alternativo por um período de 15 dias. As Informações e documentos imprescindíveis à realização das atividades são disponibilizadas também em servidor de contingência

7.3.6.7	Descreva a política de controle de acesso ao <i>Data Center</i> (físico e lógico).
---------	--

O acesso físico e lógico do Data Center da instituição é realizado apenas por empregados e colaboradores credenciados e autorizados, que atuam na área de Tecnologia da empresa.

7.3.6.8	Descreva o parque tecnológico atual da instituição. Citar <i>no-breaks</i> , capacidade dos servidores, <i>links</i> de internet e telefonia etc.
---------	---

A capacidade de processamento e armazenamento do Parque Tecnológico da CAIXA é de:

- 219.000 MIPS – milhões de instruções por Segundo;
- 3.070 Terabytes de Armazenamento Centralizado;
- 1.671 Terabytes de Armazenamento Descentralizado;
- 12.890 Servidores de plataforma baixa;
- 46 Servidores de plataforma intermediária;
- 07 Silos Robóticos;
- 07 Virtual Storage Manager (VSM);

- 4.969 Roteadores;	
- 302 Switches (Centralizado)	
7.3.6.9	A instituição possui filtro de e-mail, <i>firewall</i> e sistemas de antivírus?
Sim.	
7.3.6.10	São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência?
Sim. A frequência de realização dos testes para verificação de segurança e integridade de sistemas é mensal	
<b>8 - Compliance e Auditoria Interna</b>	
8.1	Quem são os responsáveis pelas áreas de <i>compliance</i> e auditoria interna e a quem se reportam?
O responsável pela área de compliance da VIART (Gestora) é o Gerente Nacional de Ativos de Terceiros. O referido Gerente Nacional reporta-se diretamente ao Vice-Presidente, responsável pela Gestora. O responsável pela equipe de Auditoria Interna em São Paulo é o Gerente de Filial da Auditoria de São Paulo, que responde à área de Auditoria Geral, unidade que por sua vez responde à Presidência da CAIXA	
8.2	Descreva o processo para adesão ao Código de Ética e Conduta, bem como suas atualizações, pelas pessoas que trabalham na empresa.
Ao ingressar na Gestora (VIART), cada um dos empregados é orientado a realizar a leitura do Código de Ética da CAIXA e o Código de Conduta da VIART. Em sequência o empregado assina declaração atestando que recebeu o exemplar do Código de Conduta e tomou ciência do conteúdo do mesmo. O Código de Conduta está publicado em manual normativo interno. Sempre que ocorre alteração todos os empregados são comunicados	
8.3	Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento.
Segundo o Código de Conduta, é vedada aos empregados lotados na VIART, a aquisição direta ou através de terceiros de:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- cotas de fundos de investimento geridos ou administrados pela CAIXA, exceto aplicações em FMP e fundos fechados regulados pela Instrução CVM nº. 409/04, estes últimos desde que previamente autorizados pelo Comitê de Conduta à época do lançamento, com a indicação de elementos suficientes para demonstrar a completa ausência e impossibilidade de obtenção de informações privilegiadas, capazes de colocar os empregados da VIART em situação de vantagem em relação aos demais investidores;</li> <li>- títulos de renda fixa, exceto os de emissão da CAIXA e compra direta de títulos através do “Tesouro Direto”;</li> <li>- ações, exceto por meio de clube de investimento destinado exclusivamente para aplicações de empregados lotados na VIART;</li> <li>- derivativos.</li> </ul>	
8.4	Existe fundo ou outro instrumento de investimento exclusivo para sócios e executivos da empresa?
Não existe fundo de Investimento exclusivo para executivos da empresa	
8.5	Descreva as regras para investimento dos recursos próprios da empresa.
Devido ao Chinese Wall, as regras de investimento dos recursos próprios da CAIXA são definidos em outra Vice Presidência e não se confundem com a gestão de ativos de terceiros	

8.6	Descreva os procedimentos para o controle de meios de comunicação alternativos ao sistema corporativo visando à administração de conflitos de interesse tais como <i>front running</i> , vazamento de informações confidenciais etc. (exemplos de meios de comunicação alternativos: telefone celular, sistemas de mensagens instantâneas e de <i>webmail</i> externo)
Os empregados da Gestora que atuam em Mesa de Operações não estão autorizados a utilizarem meios de comunicação alternativos aos sistemas corporativos e ao e-mail corporativo CAIXA em seu ambiente de trabalho, tais como celular e mensagens instantâneas. Adicionalmente, ao ingressarem na Gestora, todos empregados assinam Termos de Confidencialidade responsabilizando-se pela não divulgação de informações confidenciais inerentes às suas atividades	
8.7	Como são verificados os procedimentos que visem ao combate à lavagem de dinheiro feitos pelos seus distribuidores.
Na ocasião da contratação de distribuidores, via contrato de Distribuição, os mesmos se responsabilizam por todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro visando evitar a ocorrência desse tipo de crime, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro dos investidores e os procedimentos de “ <i>know your client</i> ”, isentando o Administrador de tal responsabilidade e comprometendo-se a fornecer cópia da documentação relativa ao cadastro dos investidores e aos procedimentos de “ <i>know your client</i> ” sempre que solicitado	
8.8	Caso a empresa desenvolva outras atividades, descreva sua política de <i>chinese wall</i> e de que forma é garantida a proteção de informação entre departamentos que não estejam envolvidos no mesmo projeto ou linha de negócio.
As atividades de gestão, administração, custódia e auditoria são segregadas em atendimento a legislação em vigor. As Resoluções nº 2451 e nº 2486, do Banco Central do Brasil, culminaram com a implantação do “Chinese Wall”, exigindo a segregação das atividades de gestão e administração de fundos de investimento das demais atividades da instituição. A CAIXA optou por nomear um Vice-Presidente, responsável exclusivamente pela Administração e Gestão de Ativos de Terceiros – VIART, de acordo com o seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 06 de junho de 2008. Toda a gestão é independente, inclusive com uma mesa de operações própria	
8.9	No caso de a empresa utilizar serviços de administração, controladoria ou custódia prestados por empresa do mesmo grupo econômico, como se garante a segregação entre a área prestadora de serviço e a gestão de carteiras?
As áreas são segregadas em vice-presidências separadas	
8.10	Descreva as regras e os procedimentos para monitoramento da divisão de ordens, especificação de comitentes e operações entre carteiras.
As atividades de registro e conferência/autorização de operações são obrigatoriamente realizadas por diferentes empregados. As operações realizadas são comunicadas diariamente ao Comitê Tático Operacional da VIART. Além disso, as ordens são transmitidas por telefone, fax, e-mail ou outro meio eletrônico passível de registros e auditoria.	
8.11	Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.
As negociações das operações entre fundos são verificadas diariamente por sistema interno, que compara os preços negociados com o túnel de preços da ANBIMA	
8.12	Existe algum agente externo (ex.: consultoria), além do administrador, envolvido na verificação da adesão a limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da Empresa?
Sim, custodiantes externos. A Vice-Presidência de Gestão e Administração de Ativos de Terceiros	



<p>possui uma área de risco que tem como principal atividade o controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos dos fundos de investimento sob sua administração. Os parâmetros para cálculo do risco de mercado bem como os procedimentos a serem adotados no processo de gerenciamento de risco são submetidos para aprovação a um comitê interno constituído por: Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros, Superintendente de Produto, Superintendente da Gestão e Gerente de Risco. A política de risco é compreendida pelos princípios gerais, e diretrizes específicas de ações relativas ao risco. Também determina os processos operacionais mais importantes, limites, objetivos de performance baseados no risco e os procedimentos para o gerenciamento de risco</p>	
8.13	<p>Descreva como são tratados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios, bem como de sua eventual participação em Conselhos Fiscais e de Administração.</p>
<p>Qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses da CAIXA e interesse pessoal, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública. são pautados no Código de Conduta dos empregados e dirigentes da CAIXA, ao qual todos estão submetidos, e sua eventual violação ocasionará a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade civil e disciplinar. A participação em Conselhos Fiscais e de Administração também está pautadas no Código de Conduta e ocorrerá somente mediante indicação aprovada por órgãos deliberativos da CAIXA, na representação dos interesses dos fundos de investimento, administrados ou geridos pela CAIXA, nos termos da Lei.</p>	
8.14	<p>Descreva as regras para o tratamento de <i>soft dollar</i> tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.</p>
<p>É vedado, no Código de Conduta, aos empregados e dirigentes, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas, que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros, ou causar prejuízo de imagem à Empresa.</p>	
8.15	<p>A empresa recebe comissões para alocação por investimentos em títulos e valores mobiliários distribuídos em balcão? Quais as regras? Favor tratar o assunto de rebates de taxas de administração e performance sobre fundos investidos pagos ao gestor de forma específica.</p>
<p>Não</p>	
8.16	<p>São realizados testes periódicos para verificação de conformidade com políticas internas? Com que frequência?</p>
<p>A Conformidade para verificação das políticas internas é efetuada de acordo com o produto/processo envolvido, podendo ser diária ou mensal, entre outros. São realizados testes periódicos pela área de Conformidade da VIART, relacionados às atividades/rotinas críticas executadas pelas áreas vinculadas à Vice-Presidência de Gestão e Administração de Ativos de Terceiros da CAIXA. A frequência de realização desses testes é bimestral.</p>	
<p><b>9 - Questões Jurídicas e Legais</b></p>	
9.1	<p>Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da empresa (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros)</p>
<p>As questões jurídicas e legais da empresa são tratadas por um departamento jurídico próprio</p>	
9.2	<p>A empresa ou algum de seus dirigentes já foram punidos pela CVM, pelo Banco Central ou pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro? Se positivo, informar o número do processo.</p>
<p>Não</p>	
9.3	<p>Existe algum processo contra a Empresa ou algum de seus dirigentes na CVM, no Banco Central ou no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro?</p>

Não		Marcar Anexos Abaixo
<b>10 - Anexos</b>		
10.1	Resumo Profissional	SIM
10.2	Manual de Risco	CONFIDENCIAL
10.3	Manuais de Marcação a Mercado	SIM
10.4	Manual de Compliance	CONFIDENCIAL
10.5	Código de Ética e Conduta	SIM
10.6	Manual de Política de Exercício de Direito de Voto ( <i>Proxy Voting</i> )	SIM
10.7	Relatório de Rating	SIM
10.8	Manual de Liquidez	CONFIDENCIAL
10.9	Política de <i>Suitability</i>	CONFIDENCIAL

## 2) Declaração

---

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no Item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local: SÃO PAULO	Data: 09/02/2018
Nome:	
Cargo:	

Assinatura: \_\_\_\_\_

### 3) Eventos Importantes

**1 - Qualquer alteração em alguma questão dessa seção deve ser informada imediatamente após sua efetivação, com a indicação da referida data.**

1.1	Mudança societária que altere o controle acionário da empresa.
N/A	
1.2	Entrada e saída dos principais sócios.
Nomeação do novo presidente da Caixa Econômica Federal Gilberto Occhi em 01/06/2016.	
1.3	Alteração no quadro de profissionais responsáveis pelas atividades da empresa gestora, incluindo compliance e risco.
N/A	
<b>2 - Alterações desde a última atualização</b>	
2.1	Data da última atualização.
09/02/2018	
2.2	Quais foram os fatos relevantes da empresa gestora desde a última atualização?
N/A	
2.3	Liste os itens alterados desde a última atualização do questionário.
1.6, 1.7, 2.13, 2.14, 3.1, 3.2, 3.3, 3.7, 3.8, 4.2, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.3.6.1 e 8.10.	

#### 4) Atualizar Sumário



▶ Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3:

Resumos Profissionais

**Gestor de Recursos de Terceiros (Pessoa Jurídica):**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Questionário preenchido por:**

VIART - Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

**Data:**

31/12/2017

Observações.:

- Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja pertinente ao profissional, este deve ser preenchido com "N/A".

Informações Gerais	
Nome	SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA BINI
Email (opcional)	suget@caixa.gov.br
Data de Nascimento	17/02/1982
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Superintendente Nacional de Gestão de Ativos de Terceiros
Data em que assumiu cargo atual	12/11/2015
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	01/02/2002
Data de entrada (mês/ano)	
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	

**Instituição 5**

Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	

**Cargos ocupados em Entidades de Classe**

Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular do Comitê de Fundos de Ações
Período	nov/15
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular do Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados
Período	nov/15
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular do Subcomitê de ETF
Período	nov/15
Entidade	PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (ex IBCPF)
Cargo	Diretor
Período	abr/15 a abr/17

**Formação****Graduação**

Curso	Administração de Empresas
Instituição	Universidade Federal de Minas Gerais - MG
Data da conclusão (mês/ano)	dez/04

**Pós Graduação 1**

Curso	Gestão com Ênfase em Finanças
Instituição	Fundação Dom Cabral
Data da conclusão (mês/ano)	nov/07

**Pós Graduação 2**

Curso	Master In Business Economic
Instituição	Fundação Getúlio Vargas - SP
Data da conclusão (mês/ano)	dez/10

**Mestrado**

Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

**Doutorado**

Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

**Certificação profissional**

Título	CGA - Certificação de Gestores ANBIMA
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	CEA - Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	CFP - Certified Financial Planner
Órgão Certificador	IBCFP
Título	Conselheiro de Administração
Órgão Certificador	IBGC

**Comentários adicionais**

Informações Gerais	
Nome	CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI JÚNIOR
Email (opcional)	<a href="mailto:gevar@caixa.gov.br">gevar@caixa.gov.br</a>
Data de Nascimento	08/11/1984
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Variável
Data em que assumiu cargo atual	25/11/2014
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	05/02/2004
Data de entrada (mês/ano)	03/11/2003
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	



**Instituição 5**

Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	

**Cargos ocupados em Entidades de Classe**

Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Suplente do Comitê de Fundos de Ações
Período	nov/14
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular do Subcomitê de Benchmark
Período	nov/14
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Suplente do Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados
Período	ago/11 a nov/14

**Formação****Graduação**

Curso	Licenciatura em Matemática
Instituição	Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME/SP)
Data da conclusão (mês/ano)	dez/07

**Pós Graduação**

Curso	MBA em Derivativos
Instituição	Instituto Educacional BM&FBovespa
Data da conclusão (mês/ano)	ago/08

**Mestrado**

Curso	Mestrado Profissional em Economia - Área de Finanças Quantitativas
Instituição	Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	set/13

**Doutorado**

Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

**Certificação profissional**

Título	CGA - Certificação de Gestores ANBIMA
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	
Órgão Certificador	

**Comentários adicionais**

--

Informações Gerais	
Nome	FABIANO PENNA ZIMMERMANN
Email (opcional)	<a href="mailto:gefix@caixa.gov.br">gefix@caixa.gov.br</a>
Data de Nascimento	
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Fixa
Data em que assumiu cargo atual	12/12/2017
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	18/08/2008
Data de entrada (mês/ano)	08/08/2005
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	

**Instituição 5**

Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	

**Cargos ocupados em Entidades de Classe**

Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Suplente do Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados
Período	nov/14
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular do Comitê de Precificação de Ativos
Período	jan/18

**Formação****Graduação**

Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA
Instituição	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Data da conclusão (mês/ano)	mar/07

**Pós Graduação**

Curso	MBA EM NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS
Instituição	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Data da conclusão (mês/ano)	fev/19

**Mestrado**

Curso	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA
Instituição	Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	jan/16

**Doutorado**

Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

**Certificação profissional**

Título	CGA - Certificação de Gestores ANBIMA
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	
Órgão Certificador	

**Comentários adicionais**



CADPREV - Dados Fundos de Investimento CAIXA - AGOSTO 2018

CNPJ Caixa Econômica Federal: 00.360.305/0001-04

Segmento	Fundo	Tipo de Ativo	Enquadramento 4.604/17	CNPJ do Fundo	Valor Cota em 31/08/2018	Patrimônio Líquido em 31/08/2018	Administrador	Gestor	Distribuidor	Início de Fundo	Taxa de Adm.	Ag. de Risco	Índice de Referência	Taxa de Performance	Nível de Risco	Carência	Conversão de Cotas para Resgate	FIC	Fundo Master (em caso de FIC) - % que esse fundo ocupa na carteira do FIC					
Renda Fixa	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso IV "a"	05.164.356/0001-84	3.659902	2.871.297.282,18	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	10/02/2006	0,20%	-	-	-	Muito Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica					
	CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			05.164.364/0001-20	4.062297	338.795.042,67	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	18/07/2005	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			05.164.358/0001-73	3.844681	363.952.952,32	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	01/11/2005	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP			03.737.206/0001-97	3.387527	8.388.412.784,17	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	05/07/2006	0,20%	-	-	-	-	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA			14.508.643/0001-56	1.727297	623.778.145,51	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	30/08/2012	0,80%	-	-	-	-	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA			23.215.009/0001-70	1.310834	182.144.735,22	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	17/12/2015	0,20%	-	-	-	-	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL 2020 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.154/0001-92	1.314337	131.433.878,26	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/02/2014	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	18/08/2020	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL 2022 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.117/0001-84	1.328847	177.169.179,08	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	21/02/2014	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	16/08/2022	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.088/0001-50	1.328744	178.746.080,51	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	25/02/2014	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	15/08/2024	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.042/0001-31	1.324528	202.627.862,31	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	27/02/2014	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	16/08/2030	D+0	Não	Não se aplica				
	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA			23.215.097/0001-55	1.171267	2.363.020.349,90	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	04/11/2016	0,20%	-	-	-	-	Muito Baixo	Não há	D+0	Sim	FI BR IMAB 5 LP (40,05); FI BR TP (19,92) e FI BR IRF-M 1 (39,97)				
	CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP			10.646.895/0001-90	2.762298	1.755.284.627,29	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	27/10/2009	0,10%	-	-	-	-	IMA-B	Médio Alto	Não há	D+0	Sim	CAIXA MASTER BRASIL IMA-B FI RENDA FIXA LP (10.740.739/0001-93) (100%)			
	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.740.739/0001-93	1.974362	1.847.369.725,37	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	24/05/2011	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio Alto	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.740.658/0001-93	2.590231	3.222.314.345,26	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	08/03/2010	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			11.061.217/0001-28	2.384578	1.039.260.087,76	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	08/07/2010	0,20%	-	-	-	-	IMA-GERAL	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			11.060.913/0001-16	2.515579	8.138.580.047,05	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	09/07/2010	0,20%	-	-	-	-	IMA-B 5	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.740.870/0001-06	2.390113	19.599.369.378,27	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	29/05/2010	0,20%	-	-	-	-	IRF M 1	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.577.503/0001-98	1.822869	786.054.452,85	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/04/2012	0,20%	-	-	-	-	IMA-B 5+	Médio Alto	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.577.519/0001-90	1.913002	1.491.137.475,46	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	11/05/2012	0,20%	-	-	-	-	IRF M 1+	Médio Alto	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			14.386.926/0001-71	1.907990	6.077.575.260,09	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	16/08/2012	0,20%	-	-	-	-	IDKA IPCA 2A	Baixo	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			14.508.605/0001-00	1.839788	2.252.259.991,20	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	16/08/2012	0,20%	-	-	-	-	IRF M	Médio	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.288/0001-03	1.406805	375.968.178,97	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	30/01/2014	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	16/08/2024	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2020 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			19.769.171/0001-08	1.382082	64.524.028,84	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/03/2014	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	17/08/2020	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			19.769.135/0001-44	1.395455	42.409.911,05	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	21/03/2014	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2024	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			19.769.046/0001-06	1.422232	52.397.003,88	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	26/03/2014	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2030	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			20.139.995/0001-78	2.269981	1.040.857.431,46	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	09/03/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2024	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			20.139.534/0001-00	1.274637	291.394.459,49	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	16/03/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2030	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			19.768.682/0001-06	1.258365	145.395.302,72	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	25/03/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2024	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2020 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			20.139.342/0001-02	1.250081	121.020.338,32	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	01/04/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	15/08/2020	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2020 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			21.919.953/0001-28	1.208370	952.562.976,73	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	28/07/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	16/08/2020	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2020 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			22.791.028/0001-27	1.248158	245.459.549,30	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/08/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	16/08/2020	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			22.791.074/0001-26	1.264099	178.443.589,30	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/08/2015	0,20%	-	-	-	-	IMA-B	Médio	16/08/2024	D+0	Não	Não se aplica			
	CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FIDC - CASAN SANEAMENTO <sup>1</sup>			FI Renda Fixa "Créd Priv"	Artigo 7º, Inciso VII, "b"	Artigo 7º, Inciso VII, "a"	21.918.856/0001-62	1.430622	153.404.150,05	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	17/04/2015	0,20%	-	-	-	Médio Alto	18/04/2018	D+0	Não	Não se aplica		
	CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES			FI Ações (índice com no mínimo 50 ações)	Renda Variável e Invest. Estruturados	Art. 8º, Inciso I "a"	Direitos Creditórios	Artigo 7º, Inciso VII, "a"	19.542.287/0001-00	828.959627	198.950.310,37	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	29/05/2014	0,30%	-	Fitch Ratings	Médio Alto	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES			13.058.816/0001-18			1.751678	68.634.068,90	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	29/07/2011	0,50%	-	-	-	-	IBOVESPA	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES			03.737.217/0001-77			1.017997	169.633.913,33	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	18/02/2008	0,70%	-	-	-	-	IBX-50	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA IBOVESPA FI AÇÕES			01.525.057/0001-77			4.543116	90.136.485,33	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	15/01/1997	4,00%	-	-	-	-	IBOVESPA	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES			15.154.229/0001-47			1.128071	203.474.695,08	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	01/11/2012	1,50%	-	-	-	-	SMML	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES			15.154.236/0001-50			1.617312	37.169.485,68	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	27/11/2012	0,50%	-	-	-	-	IBOVESPA	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES			10.551.375/0001-01			1.058816	17.293.871,41	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	22/06/2009	2,00%	-	-	-	-	IMQB	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES			10.551.382/0001-03			1.016554	45.072.355,00	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	19/04/2010	2,00%	-	-	-	-	INFRA	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES			15.154.441/0001-15			1.240954	390.818.623,10	Caixa Econômica Federal	Vinci Equities	Caixa Econômica Federal	23/08/2012	1,20%	-	-	-	-	IDIV	20% <sup>3</sup>	Alto	Não há	D+3	Sim	CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FI AÇÕES (15.154.458/0001-72) / (100,00%)
	CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FI AÇÕES			15.154.458/0001-72			1.498329	394.218.698,28	Caixa Econômica Federal	Vinci Equities	Caixa Econômica Federal	23/08/2012	0,00%	-	-	-	-	IDIV	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES			039.146.710/0001-56			6.778527	539.811.570,47	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	10/07/2000	1,50%	-	-	-	-	PETRO	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
	CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES			04.885.820/0001-69			16.139875	687.077.727,45	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	20/02/2002	2,00%	-	-	-	-	VALE	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica	
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES	08.070.838/0001-63	1.208951	2.925.759,77	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	05/11/2007	1,50%	-	-	-	-	ISE	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica				
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	05.900.799/0001-47	2.577847	59.443.698,22	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	03/10/2003	1,50%	-	-	-	-	IDIV	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica				
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	1.272655	35.329.271,06	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	26/04/2012	1,60%	-	-	-	-	ICON	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica				
CAIXA PETROBRAS PRE-SAL FI AÇÕES	11.060.594/0001-49	0.828959	33.665.307,16	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	28/09/2010	0,50%	-	-	-	-	PETRO	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica				
CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES	14.507.699/0001-95	1.015013	98.388.962,23	Caixa Econômica Federal			Vinci Equities	Caixa Econômica Federal	12/12/2011	1,72%	-	-	-	-	SMML	20% <sup>3</sup>	Alto	Não há	D+2	Sim	VINCI CAIXA VALOR FI AÇÕES (14.507.681/0001-93) / (99,88%)			
VINCI CAIXA VALOR FI AÇÕES	14.507.681/0001-93	1.225167	150.381.792,41	Caixa Econômica Federal			Vinci Equities	Caixa Econômica Federal	12/12/2011	0,00%	-	-	-	-	-	-	Alto	Não há	D+0	Não	Não se aplica			
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	3.059902	388.892.666,77	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	24/06/2013	0,70%	-	-	-	-	-	-	Alto	Não há	D+1	Não	Não se aplica			
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	14.120.520/0001-42	1.885508	581.535.867,79	Caixa Econômica Federal			Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal	28/06/2012	0,70%	-	-												